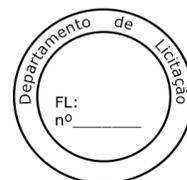




**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**Estado do Paraná**



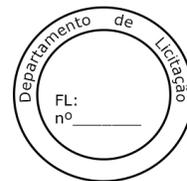
**“EDITAL DE LICITAÇÃO”**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 - PMG**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE  
LIMPEZA URBANA



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018 - PMG

##### **1 - INTRODUÇÃO**

O Município de Guaratuba, nos Termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação Pública, na modalidade de Concorrência, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e receberá as propostas para o objeto do presente Edital de Licitação **até as 10:00 horas do dia 06 de junho de 2018**, através do seu Protocolo Geral, sito a Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro.

1.1 - A reunião para a abertura dos envelopes contendo "Documentação" e "Propostas de Preços" será realizada na mesma data, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com a presença ou não das proponentes.

1.2 - Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

1.2.1 - Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por email, telegramas, radiogramas, aerogramas ou fax.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1.4 - Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objetos de consulta por escrito à Comissão Permanente de Licitação Pública em até 05 (cinco) dias antes da data de abertura da Licitação.

1.4.1 – A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas através de fax ou e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

##### **2 - DO EDITAL**

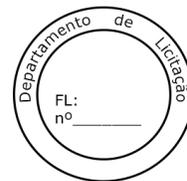
2.1 - Os interessados poderão obter cópia do presente edital, bem como informações e esclarecimentos, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 as 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas, sito a Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro ou pelo telefone: (41) 3472-8500 ou Fax: (41) 3442-8252.

2.2 - Quando da aquisição do Edital, o interessado deverá informar qual o endereço, e-mail e o número do fax em que poderá receber eventuais informações, esclarecimentos ou elementos complementares.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### **3 - DO OBJETO**

3.1 – A presente Licitação tem por objeto a escolha da Proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, para realizar os seguintes serviços no Município de Guaratuba:

#### **LOTE 01**

ITEM I – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbano e Rural;

ITEM II – Manutenção, Operação e Controle do Aterro Sanitário;

ITEM III – Coleta de Vegetais e Descaracterização de Materiais Inservíveis e Especiais;

ITEM IV - Locação de Contêineres;

#### **LOTE 02**

ITEM I – Varrição Manual e Mecânica de vias públicas;

ITEM II – Serviços Complementares;

ITEM III – Pintura de Meio Fio;

3.2 – Os serviços mencionados no item 3.1 deste Edital estão detalhados no Anexo I do presente.

3.3 – A Administração Pública Municipal poderá contratar total ou parcialmente, os serviços descritos no item 3.1, a partir de ordens serviços específicas, em comum acordo com a Proponente vencedora, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro, Plano de Trabalho e Proposta de Preços apresentados.

3.4 – A coleta e tratamento de resíduos caracterizados como classe I, classe IIB, perigosos, pela NBR 10.004 da ABNT e grupo C de acordo com a resolução CONAMA N° 358/2012, não é parte integrante deste Edital.

### **4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O prazo de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n° 8.666/93. O referido prazo poderá ser prorrogado, nos termos do parágrafo II do artigo 57, da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Serão admitidas a participar deste Edital, somente empresas nacionais, devidamente cadastradas, com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

5.2 - É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso;

5.3 - Apresentar os documentos de habilitação e da proposta de preços, em envelopes distintos que passamos a chamar de **"ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, **"ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS" LOTE 01 e/ou "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS" LOTE 02**, no local, data e horário indicados neste Edital;

5.4 - Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos resíduos e quantidades a serem dispostos, a região onde os trabalhos serão desenvolvidos, e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação do Plano de Trabalho e da Proposta de Preço.

5.5 - A participação neste Edital significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

5.6 - Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, em via única, com todas as páginas rubricadas, ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas sequencialmente e presas entre si, apresentando ao final de cada volume, um 'Termo de Encerramento'.

5.7 - Não serão consideradas as Documentações, Planos de Trabalho e Propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas, assinadas pelo responsável legal da Proponente e também por profissional habilitado quando a Lei assim exigir (como por exemplo, a exigência prevista no Inciso VIII do Art. 10 da Resolução Nº 282/83 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), e, as que deixarem de cumprir, no todo ou em parte, qualquer uma das exigências ou condições previstas nos itens 5 a 8 deste Edital.

5.8 - Serão consideradas inabilitadas as Proponentes que:

5.8.1 - No ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO fizer, de alguma forma, referência explícita ao conteúdo do ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.8.2 - Não atenderem qualquer uma das exigências ou condições aplicáveis, contidas nos itens 5 a 8 deste Edital ou sejam desqualificados tecnicamente de acordo com o disposto nos itens 7.6.1 a 7.6.4 deste Edital.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

6.1 - Os Envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço, deverão ser protocolados fechados e lacrados, no Protocolo Geral, sito a Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro, nesta, até as 09:30 horas do dia 21/06/2012, com os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 003/2018 - PMG**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: ..... (razão social).

CNPJ: .....

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 003/2018 - PMG**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE 01**

PROPONENTE: ..... (razão social).

CNPJ: .....

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 003/2018 - PMG**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE 02**

PROPONENTE: ..... (razão social).

CNPJ: .....

6.2 – Após o prazo limite para recebimento dos invólucros não serão mais recebidas propostas.

6.3 – Deverá ser apresentada declaração de que a Proponente tem conhecimento suficiente das particularidades do Município, para formulação dos Plano(s) de Trabalho e da(s) Proposta(s) de Preço(s).

6.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, quando for o caso.

6.5 – Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da abertura da Licitação.

6.6 – No caso de documentos que não estabeleçam prazo de validade explicitamente ou que não tenham prazos determinado por lei, o seu prazo de validade ficará adstrito a 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

6.7 – Todos os documentos expedidos pela empresa Proponente deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representantes(s) legal(is) ou por seu responsável técnico, conforme preceitua a legislação.

### **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01**

7.1 - Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via, devidamente encapada e encadernada, podendo ser utilizado sistema de garras plásticas ou outro dispositivo de fixação de documentos que permita seu fácil manuseio, sem risco de desprendimento ou perda, recomendando-se a colocação de índices das peças juntadas.

7.2 - Carta de apresentação contendo índice dos documentos apresentados, assinada pelo responsável da proponente.

#### **7.3 – COMPROBATÓRIOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.3.1 - Cédula de Identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas;

7.3.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.3.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

**OBS: Será obrigatório sob pena de inabilitação, que a proponente tenha em seu objeto social a atividade definida no objeto deste Edital.**

#### **7.4 – COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE FISCAL**

7.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;

7.4.2-Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

7.4.3-Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.4-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

7.4.5-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente;

7.4.6–Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.7 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas conforme Lei Federal nº 12.440/11

7.4.8 – Os documentos, quando emitidos via Internet fica condicionada à verificação de sua validade.

#### **7.5 – COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.5.1- Comprovação de que a empresa possui Capital Social mínimo de R\$508.125,00 (Quinhentos e oito mil, cento e vinte e cinco reais) para o LOTE 01 e R\$229.203,00 (Duzentos e vinte e nove mil e duzentos e três reais) para o LOTE 02, plenamente registrado e integralizado, na data da apresentação da proposta.

7.5.1.1 - Esta comprovação poderá ser feita através de certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou do contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, ou através de "Certidão Simplificada" emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa;

7.5.2 - Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e assinado por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, acompanhados da demonstração dos índices correspondentes, obtidos de acordo com as fórmulas abaixo:

**LS = Ativo Circulante - Estoque**

**Passivo Circulante**

**LC = Ativo Circulante**

**Passivo Circulante**

**GE/AT = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**Ativo Total**

5.2.1 – Só poderão participar da presente licitação empresas que apresentem no balanço do último exercício, Índice de Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Corrente maior ou igual que 1,0 (um) e Grau de Endividamento do Ativo Total menor ou igual 0,50 (zero vírgula cinco).

7.5.3 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente com prazo de expedição não superior a sessenta dias da abertura das propostas.

7.5.4 – Certidão expedida pela Corregedoria de Justiça ou órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, onde for sediada a sociedade, na qual conste qual(is) o(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de pedido de falência.

7.5.5 – Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal 9.854/99.

7.5.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas conforme Lei Federal nº. 12.440/11.

## **7.6 – COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.6.1 – Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, da empresa Proponente e de seus responsáveis técnicos, *demonstrando possuir no mínimo um dos profissionais de engenharia: engenheiro sanitarista, engenheiro ambiental, engenheiro ambiental e sanitarista, engenheiro civil ou engenheiro químico.* A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º – Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; (específico para o LOTE 01).

7.6.2 - Capacitação Técnico-Profissional (específico para o LOTE 01)

7.6.2.1 – Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados no CREA que

comprove que seu(s) responsável(is) técnico(s), exerceu(ram) ou exerce(m) atividade no ramo de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, acompanhado (s) pelas devidas CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove(m) a experiência nos serviços especificados no objeto deste edital e relacionados a seguir, parcelas estas consideradas de maior relevância e valor significativo para contratação:

LOTE 01

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbano e rural;
- b) Manutenção, operação e controle do Aterro Sanitário;
- c) Coleta de vegetais e inservíveis com descaracterização;

7.6.2.2 – Para a Comprovação de vínculo do Responsável Técnico se empregado, a empresa deverá apresentar a ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho. Se contratado, apresentar o contrato de prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação, e ainda no caso de ser sócio ou diretor da empresa apresentar o Contrato Social ou ata de assembleia. (especifico para o LOTE 01)

7.6.3 - Capacitação Técnica Operacional

7.6.3.1 – Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características, e quantidades, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) estar exercendo ou ter exercido os serviços relacionados a seguir, considerados de maior relevância técnica e valor significativo:

LOTE 01

- a) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares = 1.000 toneladas/mês;
- b) Operação de Aterro Sanitário Licenciado por órgão Ambiental Estadual = 1.000 toneladas/mês;
- c) Coleta de Vegetais e Inservíveis = 1 equipe/mês;

LOTE 02

- a) Varrição Manual e Mecânica de vias públicas = 750 km/mês;
- b) Limpeza de Praias;

7.6.4 – Atestado de visita pelo responsável técnico, aos locais onde serão executados os serviços, ou declaração de aceite sem visita técnica, conforme Anexo VII deste edital. 7.6.4.1 – A visita e a emissão do respectivo atestado deverão ser realizadas até 5<sup>º</sup> (quinto) dia útil que anteceder a data de

entrega dos envelopes, em dia e horários a serem definidos entre a Proponente e o competente órgão interno da Prefeitura.

7.6.5 – Atestado ou declaração, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, na forma da Lei nº. 6.938/91. (específico para o LOTE 01)

7.6.6 – Prova de que a empresa atenda Lei no 6.514/77 e Portaria no 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho – (NR 7 e 9) – PCMSO e PPRA. A comprovação dar-se-á através de contrato de prestação de serviço com empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho, acompanhada de declaração formal da mesma com firma reconhecida em cartório.

7.6.7 – Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA, com experiência comprovada na área de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana – Acervo Técnico do Profissional. (específico para o LOTE 01)

7.6.8 – Indicação das instalações disponíveis para a execução dos serviços licitados, deverá ser feita da seguinte forma:

7.6.8.1 – Quando o imóvel for de propriedade da Licitante, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.

7.6.8.2 – Quando o imóvel não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

7.6.9 – Apresentar a relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados conforme relação mínima a seguir:

7.6.10.1 – A comprovação sobre a disponibilidade dos equipamentos de que trata o item

7.6.9, se fará mediante a relação dos equipamentos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação, conforme relação a seguir, individualizando marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

7.6.10.1.1 – Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob penas cabíveis.

7.6.10.1.2 – Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

**RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**LOTE 01**

Descrição	Quantidade
Caminhão Semipesado dotados de coletores compactadores hidráulicos, com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> .	12
Caminhão Semipesado mínima de 16.000 KG dotados de caçamba basculante de 12 m <sup>3</sup> .	01
Escavadeira hidráulica – mínima de 15 toneladas	01
Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 88 HP	01
Trator de Esteira mínimo de 10HP e 19 toneladas	01

**LOTE 02**

Descrição	Quantidade
Carrinho de gari, tipo lutocar, com capacidade para 120 litros	10
Caminhão Médio MB 1419 ou similar	02
Carroceria de madeira graneleiro 12 m <sup>3</sup>	02
Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 88 HP	01

7.7 - Comprovante de depósito de Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, ou seja, **R\$50.812,00** (cinquenta mil, oitocentos e doze reais) para o **LOTE 01** e **R\$22.920,00** (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais) para o **LOTE 02**, em alguma das seguintes modalidades:

- I) caução em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública;
- II) seguro-garantia com validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- III) fiança bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.7.1 - A garantia da proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, deverá ser recolhida até o 3.º (terceiro) dia útil anterior a data da abertura desta CONCORRENCIA, com validade igual a validade da proposta a ser apresentada, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a qual emitirá Guia de Recolhimento.

7.7.1.1. A fotocópia autenticada desta Guia de Recolhimento é o documento hábil para comprovar o exigido no item 7.7, ficando a primeira via (original) em poder da proponente para que possa ingressar com pedido de restituição da garantia.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



7.7.2 - A validade da garantia da proposta efetuada nas modalidades "II" e "III" do item 7.7 será contada a partir da data de entrega das propostas.

7.7.3 - A Garantia de Proposta das proponentes inabilitadas, das proponentes com propostas desclassificadas e das proponentes com propostas classificadas será restituída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação e adjudicação ou da data de inspiração do prazo de validade da proposta, o que ocorrer primeiro.

7.8 - Declaração expressa de aceitação deste edital sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da concorrência executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município, assinada pelo representante legal da empresa, conforme anexo IX deste Edital.

7.9 - A Proponente deverá apresentar uma declaração da superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 22, da Lei Nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (Anexo X deste Edital).

### **8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02**

8.1 - No ENVELOPE N.º 02, a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇOS, deverá(ão) ser apresentada(s), mediante o preenchimento da carta proposta de preços, conforme Anexo V deste edital, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma proponente, em única via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, datada, assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da proponente. A via deverá ser devidamente encapada e encadernada, podendo ser utilizado sistema de garras plásticas ou outro dispositivo de fixação de documentos que permita seu fácil manuseio, sem risco de desprendimento ou perda, contendo:

8.1.1 - A carta proposta de preços, rubricada, datada, e assinada pelo seu responsável legal, com identificação do seu subscritor e contendo o carimbo padronizado do CNPJ/MF, bem como do seu Responsável Técnico com a identificação contendo título e número do seu registro junto ao CREA.

8.1.2 - Demonstrativo de formação de preços, conforme instruções para sua elaboração, obedecendo a metodologia de cálculo por planilhas de custos, preenchendo-a e apresentando-a conforme descrito nos Anexos IV e V.

8.1.3 - Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda nacional corrente.

8.1.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas.

8.1.5 - Nos preços unitários propostos para os serviços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, tais como: impostos, taxas,

obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, alimentação, transporte, seguros, etc., e constituem única remuneração que lhe será devida pela execução dos serviços adjudicados.

8.1.6 – Os preços devem ter por base, a data da apresentação da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com os critérios estabelecidos na minuta do contrato, Anexo VI deste edital.

8.2 – A proponente deverá elaborar sua proposta considerando os valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária, Anexo II deste edital.

8.3 – O valor máximo estimado do contrato para esta licitação é de **R\$5.081.251,33 (Cinco milhões, oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e um real e trinta e três centavos) para o LOTE 01 e R\$2.292.035,60 (Dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos) para o LOTE 02.**

#### **9 - DA REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE**

9.1 - Na hipótese de a proponente não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

9.1.1 - É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

9.2 - Não será permitida a participação, na reunião, de mais de um representante em nome de cada proponente.

9.3 - Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela proponente.

#### **10 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

10.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, processará a análise e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços.

10.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as proponentes.

10.3 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão

Permanente de Licitação e proponentes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

10.4 - A Comissão manterá em seu poder as propostas das proponentes inabilitadas, com os envelopes nº 02 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei N 8.666/93.

10.5 - Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todas as proponentes presentes.

10.5.1 - Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

10.6 - Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todas as proponentes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricará.

10.7 - O não comparecimento da proponente ao ato de abertura da proposta, ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

10.8 - Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

10.9 - Fica sem o direito de reclamar contra o processamento da presente licitação a proponente que se recusar a rubricar as propostas apresentadas ou, no caso de ocorrer o previsto no item 10.7, houver assinado a Ata.

### **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Será considerada vencedora a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.1.1 - Para efeito do disposto no item 11.1 acima se entende como Menor Preço por Lote aquele obtido pela soma dos preços totais de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária de cada LOTE (Anexo II).

11.1.2 - Qualquer item da(s) Planilha(s) Orçamentária(s) (Anexo II) não cotados, será considerado com valor O (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta (desclassificada).

11.1.3 - Implicará na inabilitação da proponente a colocação de documentos em envelopes trocados.

11.1 - Atendidas as condições de julgamento os serviços objeto deste edital, serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.4 - No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das proponentes interessadas, obedecido ao parágrafo 2º, do Artigo 3º, e Parágrafo 2º, do Artigo 45º, da Lei Nº 8.666/93.

11.6 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

11.7 - Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Prefeito Municipal com vistas à homologação da adjudicação.

11.8 - A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa.

11.9 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

11.10 - Poderão ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais Nºs. 8.666/93 e 8.883/94.

11.11 - A execução dos serviços a serem contratados somente poderá ser iniciada a partir do recebimento, pela contratada, de ordens individuais, ou total para o início dos serviços licitados, de acordo com a prioridade do Município.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

12.1.1 - Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de

- a) habilitação ou inabilitação do proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

12.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1 alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem;

12.1.2.- será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das proponentes no ato em que foi adotada a decisão; que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.

12.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1.1 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais, eficácia suspensiva.

12.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 - É vedada a proponente à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

12.7 - Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

### **13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades;

13.1.1 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.3 - Declaração de Inidoneidade.

13.3 - Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita as multas, aplicáveis após o competente processo, calculadas sobre o preço unitário de cada serviço, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

13.3.1 - Por dia de atraso na entrega dos planos: multa diária no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado;

13.3.2 - Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa diária no valor de 100 (cem) vezes o preço unitário de uma tonelada de lixo domiciliar coletada;

13.3.3 - Uso de veículos, equipamentos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados nos item 3.4 do anexo I deste Edital: multa no valor de 03 (três) toneladas de lixo coletado, por cada irregularidade;

13.3.4 - Catação ou triagem de resíduos, por parte da CONTRATADA, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição: multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado, por qualquer das irregularidades indicadas;

13.3.5 - Alteração do plano de trabalho sem previa autorização, impedimento do acesso da fiscalização as oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada, falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa no valor de 10 (dez) toneladas de lixo coletado, por cada irregularidade;

13.3.6 - O uso de veículos em mau estado, de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos no trajeto: multa de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado por infração;

13.3.7 - Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal; para alteração do plano de trabalho; para controle da tara de veículos, quando se fizer necessário: multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado, por dia de atraso no atendimento;

13.3.8 - Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objetos do presente Edital, fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 10 (dez) toneladas de lixo coletado, por infração;

13.3.9 - Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações e dados: multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado por infração e por dia de atraso;

13.3.10 - Por rua compreendida num circuito de coleta não realizada a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 02 (duas) toneladas de lixo coletado;

13.3.11- Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 30 (trinta) toneladas de lixo coletado;

13.3.11.1 - Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num período de trabalho;

13.3.12 - Circuitos não completados, abandono sistemático de recipiente ou saco plástico, atraso de mais de 04 (quatro) horas no horário fixado para início da coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: multa no valor de 15 (quinze) toneladas de lixo coletado, por circuito efetuado, por qualquer das irregularidades indicadas;

13.3.13 - Limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos, recipientes danificados ou não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro, transferência de conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículo em lugar impróprio: multa no valor de 01 (uma) tonelada de lixo coletado por circuito afetado, por qualquer das irregularidades indicadas;

13.3.14 - Por serviços não realizados, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado por infração;

13.3.15 - Não será permitido em hipótese alguma, por ocasião de festividades como: Semana Santa, Natal, Ano Novo, etc.; a solicitação de oferendas por parte da guarnição da CONTRATADA. O valor da multa cobrada, por cada infração eventualmente cometida, será de 01 (uma) tonelada de lixo.

13.3.16 - As penalidades previstas nos itens 13.3.10, 13.3.11, 13.3.12, 13.3.14 e 13.3.15, quando for o caso, serão aplicados após desatendimento de solicitação da fiscalização, feita a contratada por meio de ofício, para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de rescisão contratual. Quanto a demais irregularidades não caberão advertência, sendo desde a primeira ocorrência sujeitas à aplicação das respectivas multas.

13.4 - Em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, que resulte na rescisão contratual, será cobrado daquela que der causa uma multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.5 - Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência.

13.6 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui outra.

13.7 - Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guaratuba não efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto a referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

13.8 - Nenhum pagamento será feito à proponente contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

13.9 - A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.10 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo VI) e seu (s) anexo (s), se houver, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

#### **15 - DO CONTRATO**

15.1 - Será firmado contrato, minuta (anexo V), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei N° 8.883, de 08 de junho de 1994.

15.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.3 - O Município de Guaratuba convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei N° 8.666/93.

15.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei N° 8.666/93.

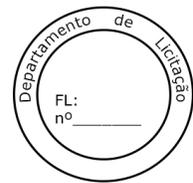
15.5 - É facultada a Administração, quando a convocada não assumir o "Termo Contratual" no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei N° 8.666/93.

15.6 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



15.7 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Guaratuba, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 32, do Artigo 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito -CND do INSS e do CRS do FGTS, em vigor.

15.8 – É vedada a subcontratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

### **16 - DOS PRAZOS**

16.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

16.2 - O referido prazo poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.3 - Os serviços de que trata o objeto deste Edital, deverão ser implantados no prazo máximo de 15 (Quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

17.1 - Contatar com Secretaria responsável pelo setor de limpeza urbana do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

17.2 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

17.3 - Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços; objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos.

17.4 - Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

17.5 - Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho.

17.6 - Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados.

- 17.7 - Executar os serviços dentro da higiene, da segurança e normas de saúde sanitária exigida para a espécie.
- 17.8 - Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.
- 17.9 - Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 17.10 - Executar os serviços conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços do CONTRATANTE.
- 17.11 - Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal.
- 17.12 - Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados.
- 17.13 - Seguir as determinações da Norma Brasileira NBR 12980 da ABNT para executar todos os serviços descritivos neste contrato.
- 17.14 - Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação.
- 17.15 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 17.16 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 17.17 - Os veículos coletores não poderão conter identificação diferente das aprovadas pelo órgão competente do CONTRATANTE.
- 17.18 - Providenciar em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente.
- 17.19 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- 17.20 - Carregar os caminhões coletores de maneira que o lixo não transborde para a via pública.
- 17.21 - Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos, veículos e caminhões que estejam em manutenção preventiva, ou avariados, como também quando atingirem o seu tempo de vida útil, prevista no Anexo IV deste Edital.
- 17.22 - Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos conforme o Plano de Trabalho aprovado, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.

17.23 - Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.

17.24 - Não permitir algazarra de seus funcionários durante a execução dos serviços.

17.25 - Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional.

17.26 - Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto do contrato.

17.27 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o, artigo 55, inciso XIII da Lei N° 8.666/93.

17.28 - Utilizar somente caminhões coletores dotados de equipamentos que não emitam sons e ruídos acima dos limites estabelecidos em lei (conforme Norma Técnica da ABNT-NRB 10.151).

17.29 - A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substâncias que adiram fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

### **18 - DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO**

18.1 - No caso de atraso de pagamento por parte da Administração Municipal, as faturas serão atualizadas através do IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data do seu efetivo pagamento.

18.1.1 – No caso de inadimplência de pagamentos por mais de 90 (noventa) dias, fica a Contratada, autorizada a suspender os serviços, de acordo com seus interesses. Porém deverá retornar as atividades de imediato, caso seja sanada a falta de pagamentos.

18.2 - Os preços unitários propostos sofrerão reajustes nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do IGP-M, podendo ser revistos sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e atestado pelo CONTRATANTE, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

18.3 - Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei N° 8.666/93 alterada pela lei N° 8.883/94.

### **19 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1 - Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, através de medições atestadas por ambas as

partes, mediante as faturas respectivas, emitidas de acordo com as medições efetuadas, descontadas as multas aplicadas no período.

19.1.1 - A aprovação da medição se dará com o "CERTIFICO" do fiscal dos serviços na nota fiscal/fatura e no boletim de medição, mediante carimbo, data e assinatura do mesmo.

19.2 – O prazo de pagamento das medições será de até 10 (dez) dias após a apresentação da medição dos serviços executados e da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

19.3 - A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11% (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a lei Nº 9.711/98 e demais legislações complementares.

19.3.1 - A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa INSS/DC nº 100.

19.4 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

19.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CRS do FGTS, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

19.5.1 - Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

19.6 - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

19.7 - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

19.8 – As medições executadas terão seu fechamento no último dia de cada mês. Estas medições serão apresentadas até o 3º dia subsequente ao dia de seu fechamento.

### **20 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

20.1 - Após a homologação do certame e até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, consoante preceituam os parágrafos § 1º e § 2º do Artigo 56 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

- a) Caução em moeda corrente nacional ou Títulos de Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

20.1.1 - No caso de escolha da modalidade de prestação de garantia em Títulos de Dívida Pública, a Proponente deverá apresentar a sua relação detalhada.

20.1.2 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício Ordem (Artigo 1491 - Parágrafo Único do Código Civil).

20.1.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do termo de "Recebimento Definitivo" dos serviços, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 42 do artigo 56 da Lei N° 8.666/93.

20.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços do Município de Guaratuba.

20.3 - Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da Garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **21 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

21.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei N° 8.666/93.

21.2 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. N° 8.666/93.

### **22 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

22.1 - Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei N° 8.666/93.

### **23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5770

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0018.1.091 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ATERRO SANITÁRIO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0511 TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5800

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0018.2-090 01 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

00511 TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 - O Município de Guaratuba poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

24.2 - Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

24.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei N° 8.666/93.

24.4 - A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

24.5 - A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

24.6 - Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 12, do artigo 65, da Lei Federal N° 8.666/93.

24.7 - O envelope nº 02 - Proposta de Preços da proponente inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos a contar da citada data. Findo este prazo, será providenciada a remessa do mesmo a proponente interessada, através dos Correios, adotando-se a precaução de praxe.

24.8 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

24.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

24.10 - Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.11 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Guaratuba, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

24.12 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes elementos:

Anexo I - Projeto Básico - Especificações Técnicas.

Anexo II - Planilha Orçamentária – Orçamento Básico

Anexo III - Planilhas Auxiliares

Anexo IV – Metodologia de Cálculo – Planilha de Custos

Anexo V – Carta Proposta de Preços

Anexo VI - Minuta do Contrato

Anexo VII - Atestado de visita

Anexo VIII - Declaração de Retirada do Edital

Anexo IX - Declaração de Atendimento ao Edital

Anexo X - Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação

Anexo XI - Projeto Básico - Mapa do Sistema Viário do Município de Guaratuba

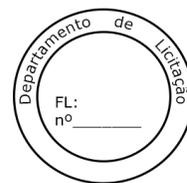
24.13 - Todos os serviços descritos neste edital deverão seguir as determinações e Normas Brasileiras - NBR 7.500, 8.419, 10.004, 12.807, 12.808, 12.809, 12.810, 12980, 14652 - e outras aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.

24.14 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria. As alterações deverão, no entanto, sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



24.15 - O Município de Guaratuba reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular ou revogar a presente Licitação sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

24.16 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações do Município de Guaratuba, no horário das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 18:00 horas, ou pelo Fone: (41) 3472-8576 ou pelo e-mail [licitação@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitação@guaratuba.pr.gov.br).

Guaratuba, 11 de abril de 2018.

**Vicente Claudio Variani**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**LOTE 01**

**ITEM I:** Coleta e Transporte de Resíduos Sólido Urbano e Rural;

**ITEM II:** Manutenção, Operação e Controle do Aterro Sanitário;

**ITEM III:** Coleta de Vegetais e Inservíveis, Especiais Com Descaracterização.

**ITEM IV:** Locação de Contêineres.

**JUSTIFICATIVA**

Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Guaratuba, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

Para tanto, a SMMA se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar, de zona urbana e rural, operação do aterro sanitário e coleta de vegetais e inservíveis, em período diurno e noturno quando solicitado.

O trabalho da SMMA é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.

Ademais, é necessário lembrar que o Município de Guaratuba vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 12.305/2010, que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, obrigando os municípios a se adequarem às novas diretrizes.

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerado que a PMG não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Guaratuba PR. em consonância com a lei nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente projeto básico.

## **1 - FINALIDADE**

O presente documento intitulado ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS tem por finalidade instruir as licitantes das diretrizes técnicas gerais necessárias à formulação de suas propostas.

**Item I:** Coleta e Transporte de Resíduos Sólido Urbano e Rural;

**Item II:** Manutenção, Operação E Controle Do Aterro Sanitário e Área de Jazida;

**Item III:** Coleta de Vegetais e Descaracterização de Materiais Inservíveis e Especiais.

**Item IV:** Locação de Contêineres.

## **2 - DEFINIÇÕES**

**Resíduos Sólidos** - constituem aquilo que genericamente se chama lixo: materiais sólidos considerados sem utilidade, supérfluos ou perigosos, gerados pela atividade humana, e que devem ser descartados ou eliminados.

**Manutenção, Operação e controle.** - consiste na aplicação do método de engenharia para destinação final dos resíduos sólidos, atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras, ações de investigação e avaliação da eficiência dos serviços, levantamento contínuo de dados sobre os resíduos aterrados. E outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário.

**Vegetais** - produto da poda de árvores, como galhos, troncos, folhas; produto da limpeza de jardins apara de gramas.

**Inservíveis** - São considerados Bens Inservíveis aqueles que já não são utilizados, Imprestável; sem utilidade; que não possui valor ou préstimo; que não se consegue usar: material inservível. Exemplo: sofá, armários, mesas, cadeiras, camas entre outros.

**Especiais:** define-se como especiais aqueles que não são removidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, origem e quantidade, ou seja,(vasos sanitário, pias, fogão, geladeiras).

## **3 - TERMO DE REFERENCIA/PROJETO TECNICO.**

### *3.1 - Item I - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbano e Rural.*

#### *3.1.1 - Conceito*

Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos

apropriados, do ponto de geração ao local de destinação final, onde serão descarregados na frente de serviço do Aterro Sanitário Municipal.

### 3.1.2 - Metodologia e Planejamento dos serviços executados

3.1.2.1 - A coleta de resíduos sólidos urbanos será realizada com utilização de caminhões e mão de obra operacional qualificada conforme especificado nos itens 3.5 e 3.6, deste projeto;

3.1.2.2 - A coleta regular domiciliar deverá atender todo o município e apresentar frequência diária, de segunda á sábado inclusive feriados ou frequência alternada de 03 vezes na semana nos períodos diurnos ou noturnos a critério da Contratada;

3.1.2.3 -A contratada deverá, através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município

- -Resíduos Domiciliares,
- -Materiais de Varredura Domiciliar
- -Resíduos Sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais;

3.1.2.4 - Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de padrão oficial, ou quando o volume de resíduos excederem 50 quilos ou 100 litros diários , por ponto de coleta, a Contratada deverá enviar comunicação a fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas da Prefeitura.

3.1.2.5 - Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais não perigosos que excederem 50 Kg ou 100 litros.

3.1.2.6 - Os serviços de coleta deverão ser executados, obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua

legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;

3.1.2.7 - A não possibilidade de atendimento aos serviços propostos neste projeto básico, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da **SMMA** no momento da constatação da ocorrência, de forma que essa fiscalização possa orientar a **Contratada** quanto à alternativa a ser seguida;

3.1.2.8 - Em qualquer circunstância a coleta de resíduos deverá ser assegurada em conformidade com o descrito neste projeto básico:

3.1.2.9 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

3.1.2.10 O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;

3.1.2.11 Nas vias de grande fluxo de veículos a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento;

3.1.2.12 Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A, e que atendam as seguintes condições:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a uma distância superior a 6 (seis) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja

seguro e desobstruído;

- Dispostos em contêineres, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- Acondicionados em recipientes ou sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais, sobre o material disposto para a coleta;
- resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam seu devido acondicionamento.
- A Contratada poderá executar o recolhimento dos resíduos sólidos que apresentarem peso ou volume superior a 50 (cinquenta) quilos e 100 (cem) litros, por solicitação do próprio Município, conforme as condições deste Edital. Os resíduos deverão estar acondicionados em contêineres com capacidade maior ou igual a 1,0 m<sup>3</sup> devidamente acondicionados em sacos plásticos ou outro tipo de acondicionamento aprovado pela Prefeitura.
- Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;
- É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio;
- Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver em trânsito;
- Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo. Esta atividade fica limitada à distância de 50 (cinquenta) metros, sendo que em situações onde o transporte manual de resíduos supere a distância

mencionada, esta deverá ser realizada pela equipe de coleta manual de resíduos sólidos urbanos;

3.1.2.13 - Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

3.1.2.14 - À Prefeitura reserva-se o direito de baseado nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

3.1.2.15 - É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso e distribuição será de sua, responsabilidade de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura;

3.1.2.16 - A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Prefeitura, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

3.1.2.17 - Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação à Prefeitura:

3.1.2.18 - Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a Prefeitura determinar à Contratada que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, que será tratado em aditivo contratual até os valores previsto em lei.

3.1.2.19 - À Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

## 3.2 - DEFINIÇÕES DE PERÍODOS:

3.2.1 - Período Inverno - Denomina-se “Inverno” o período compreendido entre 1ª segunda-feira subsequente ao do carnaval até o dia 21 de dezembro do mesmo ano referido período poderá atingir 10 (dez) meses;

3.2.2 - Período Operação Verão - Denomina-se “Operação Verão” o período não abrangido pelo Período de Inverno que, a rigor se estende do dia 22 de dezembro de um ano até o 1º fim de semana (domingo) subsequente a terça-feira do carnaval do ano seguinte. Este período pode compreender até 80 (oitenta) dias conforme cada ano calendário;

3.2.3 – Neste período a contratada deverá acrescentar equipes padrões para dar suporte a

equipe fixa de “ Inverno” a todos o serviços dispostos neste projeto.

3.2.4 - Com isso foi criado item no lote único deste projeto denominado “Operação Verão” visto se tratar de frequência, horários e jornadas de trabalho diferenciadas do período de “ Inverno”;

3.2.5 - Para composição do custo deste período computa-se uma variação de até 80 dias conforme histórico abaixo , sendo que nos anos que forem menos dias ,deverá haver compatibilização financeira;

3.3. – previsões de quantidade de dias para Operação Verão

Previsão de Qtde de dias-Operação Verão					
Ano	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Total Previsão de Dias
2017	10	0	0	0	0
2018	10	31	18	0	59
2019	10	31	28	10	79
2020	10	31	29	0	70
2021	10	31	21	0	62
2022	10	31	28	6	75
2023	10	31	28	0	69

3.3.1. - A contratada devera apresentar para Prefeitura o Plano de Trabalho do que trata o item anterior, para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra operacional necessária;

#### 3.4 - EQUIPE EXTRA

3.4.1 - A contratante poderá solicitar com antecedência de 24 horas Equipes extras (padrão conforme descrito nos itens 3.5 e 3.6) de serviços para dar suporte a equipe fixa de “Inverno” , em domingos e/ou feriados prolongados cuja a remuneração será proporcional aos valores mensais cobrados no termo contratual. E será considerado como item no lote único deste projeto denominado “ Equipe Padrão Extra” no valor de até 10% (dez por cento) anual contratual.

#### 3.5 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.5.1 - Para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos domiciliares, pertinentes a este Projeto Básico, a **Contratada** deverá dispor, no mínimo, dos veículos e equipamentos sendo seu conjunto denominado “Veículo Coletor”, nas especificações técnicas e quantidades abaixo:

Item	Descrição	“Inverno”	“Operação Verão”

3.5.1.1	Caminhão Semi pesado PBT Mínimo de 16.000 Kg dotados de Coletores Compactadores Hidráulicos – Coleta Traseira - com capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> de resíduos compactados, dotados de tacógrafo, dispositivo superior para basculamento tipo <i>lifter</i> para basculamento de contêineres de 1000 litros	04 + 1 extra	10 + 2 extra
3.5.1.2	TOTAL	05	12

3.5.2 - A contratada deverá ter veículo extra a ser disponibilizado, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. Sendo que as características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído.

3.5.3 - Os equipamentos a serem utilizados deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

3.5.4 - Os veículos coletores deverão ainda atender às seguintes especificações:

- A frota (Caminhões e coletores compactadores) deverá ter no início do **Contrato** no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes;

1. Todos os caminhões deverão ter Sistema de Rastreamento e monitoramento e gerenciamento de operação objeto deste projeto básico;
2. Os caminhões deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
3. Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
4. Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar), luz para descarga noturna;
5. Os equipamentos deverão ser pintados ou plotados, conforme padronização visual da Prefeitura Municipal de Guaratuba PR, em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro "A serviço da Prefeitura Municipal de Guaratuba PR";

6. Deverá ser pintado ou utilizado fita refletiva conforme norma CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) cm de espessura;
7. As caixas compactadoras deverão possuir as duas laterais lisas, sendo estas reservadas para a veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura, que poderão ser pintadas ou coladas;
8. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores;
9. Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
10. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;
11. Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados, sendo proibido sobrecarga da caçamba compactadora e veículo.

### 3.6 - MÃO DE OBRA OPERACIONAL

3.6.1 - Cada Veículo Coletor deverá ter equipes padrões que serão compostas no mínimo pela disposição abaixo tanto para “Inverno” quanto para “Operação Verão”:

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
01	Motorista
04	Coletores

3.6.2 - E para os períodos “Inverno” e “Operação Verão” que trata este projeto básico nas quantidades :

<b>Categoria</b>	<b>“ Inverno ”</b>
Motorista	04( titulares)
Coletores	16( titulares)
<b>Total</b>	<b>20</b>

<b>Categoria</b>	<b>"" Operação Verão""</b>
Motorista	12(10 titulares + 02 folguistas)
Coletores	47 ( 40 titulares + 07 folguistas)

3.6.3 - As equipes trabalharão segundo a disposição abaixo:

<b>Período</b>	<b>Dias</b>	<b>Feriados</b>	<b>Domingo</b>	<b>Início</b>	<b>Carga/horaria</b>	<b>turno</b>
Inverno	Segunda/sábado	sim	solicitado	07 h	44 semanais	diurno
Operação verão	Segunda a domingo	sim	sim	07 h	44 semanais mais extras e domingos	diurno

3.6.3.1 nos dias de festividades de final de ano e carnaval os horários serão adequados previamente em acordo das partes.

### 3.7 - UNIFORMES E EPIS

3.7.1 - A Contratada deverá fornecer aos motoristas e coletores envolvidos neste projeto os uniformes, EPIS e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

3.7.2 - Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIS e EPCs necessários;

3.7.3 - Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo a NBR n.º 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA".

3.7.4 - As quantidades, especificações estão dispostas abaixo:

3.7.5 - Equipe Padrão "Inverno"

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Descrição Uniformes e Epis</b>	<b>Índice de consumo</b>	<b>Qtde</b>
		<b>Mensal</b>	<b>Empregados</b>
Motoristas	Calça	0,25	4
	Camiseta	0,25	
	Boné	0,25	
	Calçado	0,25	
Coletores	Calça	0,50	16
	Camiseta	0,50	
	Boné	0,50	
	Calçado	1,00	
	Luva de Vaqueta	3,00	
	Capa de Chuva	0,25	
	Colete Refletivo	0,25	

3.7.6 - Equipe Padrão "Operação Verão"

Categoria Profissional	Descrição Uniformes e Epis	Índice de consumo	Qtde
		Mensal	Empregados
Motoristas	Calça	0,25	12
	Camiseta	0,25	
	Boné	0,25	
	Calçado	0,25	
Coletores	Calça	0,50	47
	Camiseta	0,50	
	Boné	0,50	
	Calçado	1,00	
	Luva de Vaqueta	3,00	
	Capa de Chuva	0,25	
	Colete Refletivo	0,25	

3.8 - INSUMOS

3.8.1 - Nos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbano deverão ter à disposição em cada veículo coletor os insumos abaixo, tanto para equipe "Inverno" quanto para equipe "Operação Verão".

Materiais	Descrição	Índice mensal de consumo
Vassoura tipo gari	Vassoura cabo longo piaçava	1,5
Pá	Pá cabo longo	1,5

3.9 – PARÂMETROS

3.9.1 Frequência e Rotas no inverno e operação verão.

Os serviços deverão ter frequência diária de segunda à domingo, ou alternada 03 (três) vezes por semana e serão assim entendidos:

**\*FREQUÊNCIA DIÁRIA:** Quando os serviços são executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, nos períodos diurnos ou noturnos, inclusive feriados.

**\*FREQUÊNCIA ALTERNADA:** Quando os serviços são executados em dias alternados da semana, segundas, quartas e sextas, ou terças, quintas e sábados, nos períodos diurnos e noturnos, inclusive nos feriados.

Setor	Rota	*Frequência	Total Km Percorridos Diários
Setor	Caieira; Centro; até AV Ponta Grossa;	Inverno - Diária	56

01	AV Curitiba; AV Visconde do Rio Branco até trevo do Coroados, toda extensão Av. Atlântica.	Operação Verão - Diária	
Setor 02	Bairro: Canela	Inverno - Segunda; quarta e sexta feira – operação verão - Diária	43
Setor 03	Parte dos bairros: Canela; Piçarras; Carvoeiro e Cohapar.	Inverno – Segunda, Quarta e Sexta Feira. Operação verão - Diária	65
Setor 04	Bairros: Mirim e Piçarras	Inverno - Segunda; Quarta e Sexta Feira Operação Verão – Diária	67
Setor 05	Bairros: Cohapar, Carvoeiro, Vila Esperança e Figueira, Prainha e Cabaraquara.	Inverno – Terça, Quinta feira e Sábado. Operação Verão – Diária.	45
Setor 06	Bairros: Jiçara, Vila Esperança, Breatuba e Eliana.	Inverno – Terça, Quinta Feira e Sábado. Operação Verão - Diária	49
Setor 07	Bairros: Cidade Balnearia, Nereidas, Coroados e Barra do Sai, Morro Grande e Boa Vista.	Inverno – Terça, Quinta Feira e Sábado Operação Verão – Diária.	61
Setor 08	Bairros: Centro, Newton de Souza, Menelau Torres; Rua Tibagi, Rua Antônio Alves Correia.	Inverno – Diária Operação Verão - Diária	47
Setor 09	Caovi, Pai- Paulo, Taquaruvu, Vitória, Cubatão, Salto do Cubatão, Rasgado, Rasgadinho, Limeira, Sambaqui, Três Pinheiros e Furado;	Segunda-Feira: - Ano todo.	227 x 4 = 908
Setor 10	Morro Grande, Cedro, Descoberto, Riozinho, Empanturrado, Estaleiro, Peças, Pacas, São Joãozinho e Nhundiaquara;	- Terça-Feira: - Ano todo	169x 4 = 676
Setor 11	Pedra Branca do Araraquara, Rio Bonito, Pirizal, Alto da Serra;	- Quinta-Feira: - ano todo	166x4 = 664
Total Geral Km Diários coleta urbana			433
Sub Total Mensal urbana			11.258
Sub total mensal rural			2.250
TOTAL			13.508

3.10 - Média de Resíduos Coletados em 2017 (Inverno)

Inverno		
Período / meses	Média diária	Média mensal (tonelada)
2017		
Março	11.879	42.80
Abril	9.620	34.83
Maio	9.961	33.34
Junho	8.941	34.82
julho	8.773	35.12
Agosto	10.180	34.78
Setembro	8.994	41.72
Outubro	10.415	44.73
Novembro	10.445	44.61
Dezembro (01 a 20)	15.856	68.78
<b>Média geral</b>	<b>10.506,40</b>	<b>41.55</b>

3.10.1 – Média de resíduos coletados na operação verão 2017.

Período	Média diária em toneladas	Estimado (operação verão) em T.
21/12 a primeiro domingo após o carnaval.	87	Entre 5.220 a 6.960

**3.11 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.11.1 - Os serviços serão medidos mensalmente e unitariamente de acordo com o executado sempre de acordo com o Edital .
- 3.11.2 - Os serviços executados serão apurados em boletim diário, em modelo fornecido e assinado pelos representantes da Administração Municipal e da Contratada, e este boletim servirá de base para o cálculo da remuneração;
- 3.11.3 - A título de estatística para estudo do crescimento da demanda municipal o serviço de coleta de resíduos sólidos do tipo domiciliar será medido através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária indicada pela SMMA e por essa gerenciada.
- 3.11.4 - Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara) do mesmo, o veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição daquele mês.
- 3.11.5 - Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de

medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana.

- 3.11.6 - Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (*Displayer*) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tiquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pela Prefeitura de Guaratuba e mediante sua atestação por meio de assinatura.

#### **4 - ITEM II - OPERAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E ÁREA DE JAZIDA**

##### 4.1 - Conceito

4.1.1 - Operação consiste na aplicação do método de engenharia para destinação final dos resíduos sólidos, organização da jazida de material de cobertura do lixo em bancadas, rompimento de rochas, tratamento de efluentes de modo a prevenir ou minimizar os danos ao meio ambiente e à saúde pública, confinando o lixo no menor volume possível e cobrindo com uma camada de terra ao final de cada dia de trabalho ou, se necessário, em intervalo mais frequentes.

4.1.2 - Manutenção consiste nas ações de correção de eventuais problemas detectados através do controle, gerados por intempéries ou devido à deficiência na operação ou na execução das obras. Constitui-se também das atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras e outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário;

4.1.3 - Controle consiste nas ações de investigação e avaliação da eficiência dos serviços de operação e do tratamento e no levantamento contínuo de dados sobre os resíduos aterrados.

4.1.4 - Tratamento de Chorume consiste nas ações de redução da carga poluidora dos efluentes gerados na massa de resíduos dispostos no corpo do Aterro Sanitário e bombeados para as lagoas de estabilização, sistema físico, biológico e químico com equipamentos e processos que promovam a estabilização dos efluentes para que sejam descartados dentro dos padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental, Portaria IAP 259/2014 ou outra que venha substituir.

##### 4.2 - METODOLOGIA, PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

4.2.1 - Os Serviços rotineiros que deverão ser executados serão:

Deverá ser mantido um estoque permanente de saibro, cimento, rachão, brita, manta geotêxtil, tubos, canaletas, areia, conforme a demanda.

4.2.1 - Deverá ser mantida uma frente de trabalho para dias secos e chuvosos.

4.2.1 - Nos dias secos o local de descarga deve ser mantido em perfeita condição de tráfego e drenado,

com sinalização para orientação dos motoristas.

4.2.1 - Para os dias chuvosos deverá ser mantida uma frente de trabalho de reserva com acessos e locais de descarga obrigatoriamente drenados. Tal frente deverá ser utilizada unicamente em ocasiões em que cessarem ou ficarem reduzidas as condições de acesso e operação pela frente principal.

#### 4.3 - DRENAGEM DE GASES E LÍQUIDOS PERCOLADOS E CONSTRUÇÃO DE SELUAS.

##### 4.3.1 Drenagem de Líquidos

4.3.1.1 - A drenagem de líquidos percolados deverá ser por meio de valas abertas na célula de lixo, preenchidas com tubos de 0,30 m cobertos com rachão para evitar entupimento dos orifícios, com declividade adequada, de tal maneira que os líquidos gerados sejam retirados do corpo do aterro o mais rápido possível, evitando o afloramento do chorume. A drenagem a ser executada em cada célula deve ser acompanhada por topografia e a planta entregue ao Contratante.

##### 4.3.2 – Drenagem de Gases.

4.3.2.1 - A drenagem de gases deverá ser constituída por uma série de chaminés verticais interligadas aos drenos horizontais por caixas de passagem, com espaçamento de no máximo 50m entre si. Os drenos deverão ser confeccionados com tubos de concreto de diâmetro de 0,30 m envolto por um lastro de 0,30 m de rachão tendo como guia uma tela metálica. O plano de execução dos drenos acompanhará a formação de células de lixo e os últimos tubos deverão ficar expostos e mantidos sempre em combustão.

#### 4.4 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

##### 4.4.1 – Águas Pluviais Provisórias

4.4.1.1 Drenagem de águas pluviais provisória deverá ser executada com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição localizada ao entorno do aterro, evitando problemas com assoreamento de drenos e erosão de talude.

##### 4.4.2 – Águas Pluviais Permanente.

4.4.2.1 - Drenagem de águas pluviais permanentes – completada cada célula, deverá ser implantada no pé e no talude do maciço do aterro, canaletas para o escoamento de águas de chuvas de modo a impedir a erosão e o carreamento de materiais de cobertura e de proteção da célula de lixo.

##### 4.4.3 - Construção De Células De Lixo.

4.4.3.1 - A produção diária de lixo deve ser disposta em células de 4 metros de altura com declividade de 3:1 ou 2:1. A execução das células deverá ser acompanhada por serviços de topografia. As células deverão ser formadas por camadas sucessivas de 0,30 a 0,40m de lixo compactado. Os resíduos devem ser descarregados no pé do talude, devendo ser mantida a menor frente de trabalho possível, no máximo 10 metros. O equipamento de terraplanagem deverá empilhar o lixo, subindo pelo

talude, compactando de 3 a 5 vezes cada camada, em toda sua extensão. À medida que a célula de lixo for crescendo deverá ser executada a cobertura dos resíduos.

4.4.3.2 - A cobertura entre células deverá ser feita com camadas de terra retirada da área do aterro sanitário, com espessura de 30 cm.

#### 4.5 – MANUTENÇÃO INTERNA DO ATERRO

4.5.1 A área do aterro deverá ser mantida limpa, roçada e capinada. As demais instalações fixas (balança, escritório, refeitórios, WC, etc.), deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza.

4.5.2 - Os sistemas de drenagem de águas devem ser mantidos em ordem (desobstruídos, bem asseados, limpos em volta, etc.).

4.5.3 - As caixas de passagem de chorume e as tubulações de drenagem principais devem ser inspecionadas e limpas mensalmente.

4.5.4 - As vias de acesso internas devem ser mantidas em condições de tráfego.

4.5.6 Somente serão recebidos resíduos sólidos previamente autorizados pelo Contratante.

4.5.7 A conservação, manutenção e aferição da balança instalada no aterro sanitário, correrão por conta da Contratante que deverá providenciar os reparos necessários no prazo de 24 horas, contados a partir da constatação ou da comunicação.

4.5.8 - É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas estranhas ou animais no interior do aterro.

4.5.9 - A contratada deverá manter uma equipe de vigilância de plantão no local, 24 horas por dia, todos os dias, inclusive aos domingos e feriados.

#### 4.6 - ATIVIDADES

4.6.1. - Ações Corretivas - As ações corretivas são práticas necessárias para que algum problema ocorrido não traga novos. A empresa deve executar ações corretivas para eliminar as causas de não-conformidade, de forma a evitar sua repetição. As ações corretivas devem ser apropriadas aos efeitos das não-conformidades detectadas.

4.6.2 - Ações Preventivas - são medidas tomadas para que um problema hipotético nunca aconteça. A empresa deve definir ações para eliminar as causas de não-conformidades potenciais, de forma a evitar sua ocorrência. As ações preventivas devem ser apropriadas aos efeitos dos problemas potenciais.

4.6.3 - Com relação ao chorume: em caso de afloramento, deverá ser aberta, uma vala com retroescavadeira ou similar, colocando-se rachão e redirecionando o chorume ao seu ponto de coleta original.

4.6.4 - Com relação à erosão: em caso de chuvas intensas deverá haver a recomposição imediata dos taludes, canaletas de águas pluviais e/ou drenos de chorume danificados, de modo a não comprometer

o bom funcionamento do aterro.

4.6.5 - Com relação à drenagem de gás: deverão ser desobstruídos, o mais breve possível, os drenos verticais de gás que por ventura encontrem-se avariados.

4.6.6 - Elaboração e execução de projeto paisagístico, para as células de lixo já encerradas.

4.6.7 - Retirada de lodo das 3 lagoas e dos poços de sedimentação nas duas estações de bombeamento ao menos um vez ao ano, ou de acordo com a necessidade;

4.6.8 - À medida que as células estiverem na cota de projeto e devidamente cobertas, os taludes devem receber a respectiva proteção vegetal por meio e grama.

4.7 - MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE LÍQUIDOS PERCOLADOS:

4.7.1 Semestralmente deverão ser realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas do sistema de tratamento em 04 (quatro) pontos determinados pela Contratante, conforme parâmetros, frequência e demais determinações da Portaria IAP 259/2014 e Resolução CEMA 081/2010, ou outra que venha substituir.

4.7.2 Anualmente deverá ser feita análise total dos líquidos percolados, e confeccionado o relatório de auto monitoramento conforme Portaria do IAP 259/2014.

4.7.3 A coleta, preservação, manuseio e transporte de amostras dos líquidos percolados deverão ser realizadas de acordo com as normas ABNT NBR 9897/1987 – Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores, e ABNT NBR 9898/1987 – Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores, ou aquelas que venham substituí-las.

4.7.4 O(s) laboratório(s) escolhido(s) para a realização das análises deverá(ão) observar os métodos e princípios estabelecidos por edição atualizada do Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, e cumprir com os parâmetros, frequência e demais determinações da Portaria IAP 259/2014 e Resolução CEMA nº 100/2017, ou legislação subsequente.

4.7.5 Os limites de detecção utilizados nas análises laboratoriais deverão atender os padrões das resoluções: CONAMA nº 357/2005, CONAMA 410/2009, CONAMA 430/2011 e CEMA 081/2010, e condicionantes da licença ambiental de operação, ou legislação subsequente. Os resultados analíticos deverão ser comparados com os critérios e padrões das resoluções citadas. Em caso de valores acima dos limites máximos permitidos pela legislação vigente, deverão ser propostas melhorias e medidas de correção imediatas ou com prazo limite.

4.8 - PARA MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

4.8.1 – Águas Subterrâneas:

4.8.1.1 Semestralmente deverão ser realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas das

águas subterrâneas nos 03 (três) poços de monitoramento do aterro, conforme parâmetros, frequência e demais determinações da Portaria IAP 259/2014, ou outra que venha substituir.

4.8.1.2 Anualmente deverá ser feita análise total das águas subterrâneas, e confeccionado o relatório de auto monitoramento conforme Portaria do IAP259/2014.

4.8.1.3 A amostragem das águas subterrâneas deverá ser realizada de acordo com a norma ABNT NBR 15847/2010 – Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – Método de purga, ou aquelas que venham substituí-la.

4.8.1.4 A coleta, preservação, manuseio e transporte de amostras das águas subterrâneas deverá ser realizada de acordo com as normas ABNT NBR 9897/1987 – Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores, e ABNT NBR 9898/1987 – Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores, ou aquelas que venham substituí-las.

4.8.1.5 O(s) laboratório(s) escolhido(s) para a realização das análises deverá observar os métodos e princípios estabelecidos por edição atualizada do Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, e cumprir com os parâmetros, frequência e demais determinações da Portaria IAP 259/2014, ou legislação subsequente.

4.8.1.6 Os limites de detecção utilizados nas análises laboratoriais deverão atender os padrões da resolução CONAMA 420/2009, e condicionantes da licença ambiental de operação, ou legislação subsequente. Os resultados analíticos deverão ser comparados com os critérios e padrões da resolução citada. Em caso de valores acima dos limites máximos permitidos pela legislação vigente, deverão ser propostas melhorias e medidas de correção imediatas ou com prazo limite.

4.8.2 - Águas Superficiais;

4.8.2.1 Semestralmente deverão ser realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas das águas superficiais em 02(dois) pontos determinados pela Contratante, conforme parâmetros, frequência e demais determinações da Portaria IAP 259/2014, ou outra que venha substituir.

4.8.2.2 Anualmente deverá ser feita análise total das águas superficiais, e confeccionado o relatório de auto monitoramento conforme Portaria do IAP259/2014.

4.8.2.3 A coleta, preservação, manuseio e transporte de amostras das águas superficiais deverá ser realizada de acordo com as normas ABNT NBR 9897/1987 – Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores, e ABNT NBR 9898/1987 – Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores, ou aquelas que venham substituí-las.

4.8.2.4 O(s) laboratório(s) escolhido(s) para a realização das análises deverá(ão) observar os métodos e princípios estabelecidos por edição atualizada do Standard Methods for

Examination of Water and Wastewater, e cumprir com os parâmetros, freqüência e demais determinações da Portaria IAP 259/2014 e Resolução CEMA nº 100/2017, ou legislação subsequente.

4.8.2.5 Os limites detecção utilizados nas análises laboratoriais deverão atender os padrões das resoluções: CONAMA nº 357/2005, CONAMA 410/2009, CONAMA 430/2011 e CEMA 081/2010, e condicionantes da licença ambiental de operação, ou legislação subsequente. Os resultados analíticos deverão ser comparados com os critérios e padrões das resoluções citadas. Em caso de valores acima dos limites máximos permitidos pela legislação vigente, deverão ser propostas melhorias e medidas de correção imediatas ou com prazo limite.

#### 4.9 - DIMENSIONAMENTO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA OPERACIONAL E INSUMOS

4.9.1 - A frota (Caminhão, caçamba, escavadeira, retroescavadeira e trator esteira) deverão ter no início do **Contrato** no máximo 5 (cinco) anos de fabricação e encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes;

4.9.2 - Para a execução dos serviços Manutenção, Operação e Controle do Aterro Sanitário, pertinentes a este Projeto Básico, a **Contratada** deverá dispor, no mínimo, dos veículos e equipamentos abaixo relacionados, tanto para o período fixo do “Inverno”, quanto para a “Operação Verão”;

Descrição	Quantidade	Km/h (mensal)
Caminhão Semipesado PBT mínima de 16.000 KG dotado de Caçamba Basculante 12 m3.	01	500
Escavadeira Hidraulica -Mínima 15 toneladas	01	150
Retroescavadeira tração 4x4 - Potencia mínima de 88 HP	01	150
<b>Total “Inverno” e “Operação Verão”</b>	<b>03</b>	

4.9.3 - Na chamada “Operação Verão” ainda em complementação ao item anterior, será acrescida de mais equipamentos abaixo:

Descrição	Quantidade	Horas
Trator de Esteira Mínimo de 170HP e 19 toneladas	01	150

#### 4.10 - MÃO DE OBRA OPERACIONAL

4.10.1 - Os serviços rotineiros de operação do Aterro Sanitário deverão ser executados pela equipe padrão para o “Inverno” e acrescido de mais 01 (um) operador na “Operação Verão”, e será constituídas pelos elementos mínimos abaixo ,

<b>Categoria</b>	<b>“Inverno”</b>	<b>“Operação Verão”</b>
Motorista	01	01
Operadores	02	03
Ajudante	04	04
Vigia (noturno)	02	02
<b>Total</b>	<b>09</b>	<b>10</b>

4.10.2 - Os serviços de manutenção e operação do aterro sanitário serão executados:

<b>Período</b>	<b>Dias da Semana</b>	<b>Feriados</b>	<b>Início</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Turno</b>
“Inverno”	Segunda a Sábado	Sim	07 horas da manhã	44 horas Semanais	Diurno
“Operação Verão”	Segunda a Domingo	Sim	07 horas da manhã	44 horas semanais adicionados as horas extras (sábados e domingos)	Diurno

#### 4.11 - UNIFORMES E EPIS

4.11.1 A Contratada deverá fornecer aos motoristas e coletores envolvidos neste projeto os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

4.11.2 Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;

4.11.3 Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292, e neles deverão constar o nome da **Contratada** e a descrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA”;

4.11.4 - As quantidades e especificações estão dispostas abaixo:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Descrição Uniformes e Epis</b>	<b>Índice de consumo</b>	<b>Qtde Empregados</b>	
		<b>Mensal</b>	<b>Inverno</b>	<b>Operação Verão</b>
Motoristas/Operadores	Calça	0,25	03	04
	Camiseta	0,25		
	Boné	0,25		
	Calçado	0,25		
Ajudantes /Vigias	Calça	0,25	06	06
	Camiseta	0,25		
	Boné	0,25		

	Calçado	0,25		
	Luva de Vaqueta	1,00		
	Capa de Chuva	0,25		
	Colete Refletivo	0,25		

#### 4.12 - INSUMOS

4.12.1 - Nos serviços de Manutenção, Controle e Operação Aterro Sanitários, tanto para o “Inverno” quanto para a “Operação Verão” os materiais/insumos abaixo:

Material	Un	Índice de Consumo Mensal
Pedra n.3	M3	50,00
Cimento	SC 50Kg	5,00
Rachão	M3	70,00
Tubos de Concreto 0,30 Drenagem de Percolado	Unid	30,00
Canaletas de Concreto 0,40	Unid	25,00
Areia Média -M3	M3	5,00
Brita n.01	M3	5,00
Gramma São Carlos/Esmeralda	M2	150,00
Análises laboratoriais conforme Portaria IAP 259/2014	anual	

4.12.2 As quantidades dos materiais e insumos mencionadas estão estimadas em quantidades máximas com base históricas em anos anteriores, no entanto o consumo devera ser comprovado anualmente com documentos fiscais, podendo sofrer glosas de valores caso não tenha sido utilizados as quantidades previstas.

#### 4.13 - PARÂMETROS

4.13.1 -Quilometragens, Horas Mensais Veículos equipamentos, para os serviços de Manutenção, Controle e Operação do Aterro Sanitário Municipal, tanto para “Inverno” quanto para Verão:

Descrição	Quantidade Hm/Horas Mensais
Caminhão Semipesado PBT mínima de 16.000 KG dotado de Caçamba Basculante 12 m3.	500 KM
Escavadeira Hidraulica -Mínima 15 toneladas	150 Horas
Retroescavadeira tração 4x4 -Potencia mínima de 88 HP Total “ Inverno” e Operação Verão	150 Horas
Trator de Esteira Mínimo de 170HP e 19 toneladas	200 horas somente na operação verão

#### 4.14 - MEDIÇÃO

4.14.1 Os serviços de operação do aterro sanitário serão pagos por equipe.

4.14.2 - Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente.

4.14.3 - Deverá ser mantida em perfeito estado de funcionamento pela Contratada, a balança rodoviária

mecânica para pesagem dos veículos operacionais instalada no aterro sanitário.

4.14.4 Contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

4.14.5 A confecção dos "tickets" de pesagem é de responsabilidade da Contratada orientada pelo Município.

4.14.6 Os tickets deverão ser confeccionados em três vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pela Fiscalização, da seguinte forma:

1ª via - pertence à Fiscalização do Município.

2ª via - pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

3ª via - será entregue no aterro sanitário, em cada viagem de coleta realizada.

4.15 - Dimensionamento Geral -Equipamentos e Mão de obra operacional.

Operação, Controle, Manutenção Do Aterro Sanitário e Área De Jazida

Veículos /Equipamentos	Coleta Urbana	Coleta Urbana
	"Inverno"	"Operação Verão"
Caminhão Semipesado PBT mínima de 16.000 KG Caçamba Basculante 12 m3	01	01
Escavadeira Hidraulica -Mínima 15 toneladas	01	01
Retroescavadeira tração 4x4 -Potencia 88 HP	01	01
Trator de Esteira Potencia Mínima 170 HP Peso Operacional 19T		01
<b>Total Veículos/ Equipamentos</b>	<b>03</b>	<b>04</b>

Operação, Controle, Manutenção Do Aterro Sanitário e Área De Jazida

Pessoal	Composição de equipe	
	"Inverno"	"Verão"
Motorista	01	01
Ajudante	04	04
Operador	02	03
Vigia	02	02
<b>Total</b>	<b>09</b>	<b>10</b>

#### 4.16 V EÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

14.16.1 O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da **Contratada**, desde que, respeite as seguintes condições:

14.16.2 As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

14.16.3 A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

14.16.4 Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da **Contratada** e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela **Prefeitura**.

4.16.5 A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados, entre a **Prefeitura** e a **Contratada**. Estas adequações terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura.

4.16.6 Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
- b) Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral.

#### 4.17 - INSTALAÇÕES

4.17.1 A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

4.17.2 A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.

#### 4.18 - PESSOAL

4.18.1 Competirá a Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

4.18.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

4.18.3 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

4.18.4 A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.18.5 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte dos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.18.6 Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

4.18.7 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

#### 4.19 - FISCALIZAÇÃO

4.19.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.19.2 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

4.19.3 As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

4.19.4 A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

#### 4.20 - PRAZO

4.20.1 Os serviços dispostos nesse Projeto Básico estão previstos para 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado até 60 (sessenta) meses.

**5 - ITEM III: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE VEGETAIS INSERVÍVEIS E ESPECIAIS COM DESCARACTERIZAÇÃO.**

5.1 - Define-se como coleta, transporte e destino final de resíduos vegetais e inservíveis, o recolhimento, através de caminhões com carroceria tipo "graneleira", com capacidade mínima de 18m<sup>3</sup>, para recolhimento de materiais como: produto da poda de árvores, galhos, troncos, folhas; produto da limpeza de jardins, aparas de gramas, moveis domésticos, (armários, sofás, pias, camas, colchoes etc.) apresentados na via pública.

**5.2 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E INSERVÍVEIS**

5.2.1 Coleta de vegetais - A coleta e transporte de resíduos vegetais, deverá recolher todos os resíduos vegetais apresentados nas vias públicas, como: troncos, galhos, folhas, flores, material de limpeza de jardins, aparas de grama e entulhos em geral, sendo que a coleta de terra e entulhos, por unidade de indicação fiscal imobiliária.

5.2.2 Coleta Resíduos Inservíveis Especiais - é destinada a remover, das superfícies e margens de córregos e valões, terrenos baldios, beira de ruas eventuais resíduos de mutirões de limpeza, inservíveis como: (vasos sanitário, pias, fogão, geladeiras, armários, guarda-roupas e similares), ou seja, tudo que é descartado pela população e não são removidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, origem e quantidade.

5.2.3 A coleta dos resíduos vegetais e inservíveis atenderá os contribuintes, por solicitação encaminhada a Prefeitura Municipal de Guaratuba. Esta solicitação deverá ser realizada através do telefone da Secretaria do Meio Ambiente, que encaminhará as fichas à Contratada para o devido atendimento.

5.2.4 Todos os troncos e galhos deverão ser cortados em pedaços menores, visando melhorar as condições de carregamento do veículo coletor, e otimizando a capacidade volumétrica do veículo coletor.

5.2.5 A coleta dos resíduos vegetais e inservíveis deverá ser executada, através do método indireto, ou seja, o recolhimento do vegetal e inservível, pelos coletores, poderá se dar, única e exclusivamente, se o material estiver apresentado na calçada, sendo terminantemente proibida, a coleta dentro do imóvel.

5.2.6 Quando do recolhimento dos resíduos vegetais e inservíveis pelo coletores, estes deverão tomar todas a precauções, no sentido de evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas e logradouros, e quando houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos para o interior do veículo coletor.

5.2.7 Durante o percurso de transporte dos resíduos vegetais, até o ponto de destino final, não poderá

haver derramamento de resíduos, nas vias e logradouros públicos. Para tanto, será de uso obrigatório, a lona, que deverá cobrir a carroceria do veículo, evitando assim o transbordamento de matéria vegetal e entulhos para o exterior do veículo.

5.2.8 Os resíduos vegetais e inservíveis recolhidos deverão ser transportados e encaminhados até o ponto de destinação final, indicado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba.

### 5.3 – DA CONTRATADA

5.3.1 É atribuição da Contratada, apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e paramentados, portando os seguintes equipamentos obrigatórios: vassoura piaçava tipo gari, pá, enxada, rastelo, sacos de lixo.

5.3.2 A Contratada deverá proceder à coleta dos resíduos especiais em vias públicas do Município, terrenos baldios, margens de valões, mediante solicitação através de ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

5.3.3 A equipe padrão trabalhará de segunda a sábado, no período diurno, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) semanais por período de trabalho.

5.3.4 A empresa vencedora deverá colocar à disposição do contratante 01 (uma) equipe padrão para efetuar a coleta no período diurno, com início as 07h00 horas.

5.3.5 A equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos vegetais e inservíveis será constituída de: 1(um) motorista, 03(três) coletores e 01(um) caminhão coletor, com carroceria de madeira, tipo “graneleira”, com capacidade mínima de 18m<sup>3</sup>, e demais ferramentas para a perfeita execução dos serviços, conforme quadro abaixo.

#### 5.3.6 - Equipe Inverno

Mão de obra/equipe	Equipamentos/equipe	Km/ mensal
01 (um) motorista	01 (um) caminhão carroceria tipo graneleira 18m <sup>3</sup>	2.500
03 (três) gari/coletor		

#### 5.3.7 – equipe Verão

Mão de obra/equipe	Equipamentos/equipe	Km/h/ mensal
01 (um) motorista	01(um) caminhão carroceria tipo graneleira 18m <sup>3</sup>	2.500
01 (um) operador	01(uma) retroescavadeira tipo f2 cat. Ou similar.	190h.
03 (três) gari/coletor		

#### 5.3.8 – Insumos

Insumos	Unidade/medida	Índice consumo /mês inverno	Índice/consumo Operação verão
Vassoura piaçava (tipo gari)	Unidade	0,50	1,5
Pá	Unidade	0,50	1
Enxadas	Unidade	0,50	1
Rastelo	Unidade	0,50	1
Cone de sinalização	Unidade	0,25	2
Sacos de lixo	Unidade	300	600

5.3.9 - Uniformes e equipamentos de proteção individual:

Categoria Profissional	Descrição Uniformes e Epis	Índice de consumo	Quantidade de Empregados	
		Mensal	Inverno	Operação Verão
Motoristas/operador	Calça	0,25	01	02
	Camiseta	0,25		
	Boné	0,25		
	Calçado	0,25		
Coletores/Gari	Calça	0,25	03	03
	Camiseta	0,25		
	Boné	0,25		
	Calçado	0,25		
	Luva de Vaqueta	1,00		
	Capa de Chuva	0,25		
	Colete Refletivo	0,25		

5.3.10 Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;

5.3.11 Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292, e deverão constar o nome da empresa e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA".

5.3.12 Critério de Medição do serviço: O serviço de coleta de resíduos especiais será medido através do número de equipes disponibilizadas pelos dias trabalhados da mesma.

5.3.13 Unidade de medição – equipe x dias.

## 6.0 - ITEM IV: LOCAÇÃO DE CONTÊINERES.

### 6.1 – DEFINIÇÃO –

Locação de Container destina-se para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e Rejeito) do Município de Guaratuba, conforme especificado.

### 6.2 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, manutenção e higienização de contêineres para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos

urbanos (orgânico e rejeito).

### 6.3 – QUANTIDADE

6.3.1 Período Inverno - A empresa contratada deverá disponibilizar 15 (quinze) Containeres com capacidade no mínimo, de 1,2 m<sup>3</sup>, para armazenagem dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e Rejeito), para posterior recolhimento, transporte e destinação final dos mesmos.

6.3.2 Período Verão - A empresa contratada deverá disponibilizar 20 (vinte) Contêineres com capacidade no mínimo, de 1,2 m<sup>3</sup>, para armazenagem dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e Rejeito), para posterior recolhimento, transporte e destinação final dos mesmos.

### 6.4 ESPECIFICAÇÃO –

Os contentores deverão ter no mínimo 1,2 m<sup>3</sup> de capacidade, em formato cúbico nas medidas aproximadas de Altura (H) = 1,34 m; Largura (L) = 1,38 m e Profundidade (P) = 1,11 m; a matéria-prima deve ser em chapas de aço, com 04 rodízios de borracha maciça, que garantam um trabalho robusto e silencioso, sendo 02 rodízios com freios que garantam estabilidade e segurança no manuseio. Devem ser pintados na cor verde, com personalização com logotipo da PMG e demais informações necessárias, e adesivos refletivos para segurança à circulação de veículos nas vias públicas. Acessórios para levantamento mecanizado resistente a quebras, com tampa antirruído, dreno para escoamento de água e demais acessórios pertinentes. Fabricação seguindo a Norma Brasileira ABNT 15911-1, 15911-3 e 15911 Do Container.

### 6.5 DA COLETA –

A coleta, transporte e destino final dos resíduos será realizada pela empresa vencedora do lote, devendo efetuar o recolhimento nos caminhões compactadores, nos dias de coleta ou quando solicitado pela contratante

### 6.5 DA REPOSIÇÃO –

em caso de vandalismo ou má conservação a empresa deverá disponibilizar imediatamente outro container em bom estado, sem custo adicional para a contratante.

### 6.6 DA HIGIENIZAÇÃO (lavagem) –

Os contêineres deverão ser recolhidos ao pátio próprio da empresa através de caminhão e lavados com água em alta pressão com detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes com periodicidade máxima trimestral ou quando solicitado pela Prefeitura de Guaratuba.

### 6.7 DA MANUTENÇÃO –

Prestação de serviços de manutenção de rotina (substituição de peças e acessórios quebrados ou danificados,) ou mediante solicitação num prazo não superior a 48 horas, incluindo, quando necessário, substituição de contentores danificados ou roubados.

**6.8 DA LOCALIZAÇÃO –**

os contêineres serão dispostos conforme a necessidade prevista pela Secretaria do Meio Ambiente.

**6.9 DA SUBSTITUIÇÃO –**

os contêineres deverão ser substituídos a cada 18 (dezoito) meses, por outros na mesma especificação.

**6.10 DO PRAZO –**

o prazo do contrato será o mesmo do lote.

**6.11 TABELA AUXILIAR:**

Descrição	Quantidade.		Ano/fabricação	Vida útil
	inverno	verão		
Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânicos e rejeitos, com capacidade de 1,2 m <sup>3</sup>	15	20	2018	18 meses

**6.12 DO VALOR –**

O valor está especificado na tabela do item 7 (7.1.5).

**6.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –**

Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a designação de funcionários para acompanhar e orientar na distribuição dos contentores nas vias atendidas pela coleta mecanizada de resíduos sólidos, assim como determinar os horários e acompanhamentos necessários; fazer cumprir as normas de segurança pertinentes ao trabalho realizado; dar como recebidos os serviços concluídos e orientar para as próximas etapas.

**7 - VALOR ESTIMADO PARA O LOTE**

7.1 Período compreendido para o “inverno” 10 (dez) meses:

item	Serviços	Unid.	Quant	Valor (R\$) unid/mês	Valor/mês (R\$)	Valor total (R\$)
7.1.1	Coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos urbano e rural	Equipe	04	45.418,34	181.673,36	1.816.733,60
7.1.2	Operação, controle, manutenção do aterro e área de jazida	Equipe	01	90.097,21	90.097,21	900.972,10

7.1.3	Coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e especiais com descaracterização	Equipe	01	27.219,84	27.219,84	272.198,40
7.1.4	Equipe extra valor anual			10%	18.167,34	181.673,36
7.1.5	Locação de contêineres	Uni.	15	377,60	5.664,00	56.640,00

7.2 – Período compreendido para “operação verão” (previsão máxima 80 dias)

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor (R\$) unid./dia/p/equipe	Valor/total/equipos/diária(R\$)	Total período verão até 80 dias (R\$)
7.2.1	Coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos urbanos e rurais.	Equipe	10	1.758,34	17.583,35	1.406.668,00
7.2.2	Operação, controle, manutenção do aterro e área de jazida.	Equipe	01	3.731,48	3.731,48	299.518,40
7.2.3	Coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e especiais com descaracterização	Equipe	01	1.596,36	1.596,36	127.708,80
7.2.4	Locação de contêineres	Uni.	20	12,58	251,73	20.138,67

<b>7.2.5</b>	<b>VALOR TOTAL - INVERNO E VERÃO</b>	<b>R\$ 5.081.251,33</b>
--------------	--------------------------------------	-------------------------

#### 8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.2 O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURATUBA** no 28º (vigésimo oitavo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.4 Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 28 (vigésimo oitavo) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.5 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.6 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA** reserva o direito de a qualquer momento solicitar equipe extra quando for necessário para executar serviços mencionados no contrato ou similares com pagamento de até 10% do valor do item.

#### 9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias existentes no presente Edital.

#### 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93.

10.2 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 - O aceite/aprovação dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### 11 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1 - O preço estimado pela Secretaria do Meio Ambiente, para a aquisição do objeto deste LOTE é no valor de **R\$5.081.251,33** (cinco milhões, oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

## **LOTE 02**

**ITEM I:** VARRIÇÃO MANUAL E MECANICA DE VIAS PUBLICAS;

**ITEM II:** SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

**ITEM III:** PINTURA DE MEIO FIO.

### **JUSTIFICATIVA**

Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Guaratuba, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

O trabalho da SMMA é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.

Ademais, é necessário lembrar que o Município de Guaratuba vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 12.305/2010, que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, obrigando os municípios a se adequarem às novas diretrizes.

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerado que a Prefeitura Municipal de Guaratuba não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Guaratuba PR. em consonância com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente projeto básico.

### **1 - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA**

Tem por finalidade instruir as licitantes das diretrizes técnicas gerais necessárias à formulação de suas propostas.

## 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

2.1 – Estes serviços serão divididos em 3 (três) frentes de trabalho (equipes), cada uma com seu plano de trabalho e metodologia específica.

2.2 - A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

2.3 - Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

2.4 - Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292, e deverão constar o nome da empresa e a descrição A SERVIÇO DA PREFEITURA DE GUARATUBA.

2.5 - É atribuição da Contratada comunicar previamente à Contratante qualquer modificação dos horários e planejamentos da atividade. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação ao órgão gestor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.6 - Os serviços poderão ser suspensos, a critério da Prefeitura, nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento ao disposto na legislação trabalhista e outros dispositivos legais, caso ocorra à execução dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da Contratante.

2.7 - Em média, deverá ser dimensionado um supervisor de equipe para até 20 (vinte) trabalhadores, que deverão estar portando uniforme de aspecto visual distinto dos varredores (cores características para os supervisores de equipes). A esses supervisores de equipes competirá a tarefa de coordenar as atividades dos varredores e deles cobrarem a qualidade e eficiência nos serviços de varrição manual.

2.8 - A Contratada deverá transportar as equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes.

2.9 – A Contratada poderá propor durante a vigência do Contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares para o desempenho dos trabalhos, podendo mudar assim, o plano de trabalho, mediante aprovação expressa do órgão gestor.

2.10 - Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe, deverão ser dimensionados, e considerados em sua composição de custo.

2.11 - Eventualmente, em alguns domingos poderá haver a necessidade de trabalho nessas atividades para parte desse contingente. Nesse caso, o efetivo a ser utilizado poderá compensar o seu dia de folga em outro dia da semana conforme determina a lei.

2.12 - O numero de funcionário deve ser compatível com o dimensionamento de cada atividade proposto neste edital, as equipes deverão estar munidas de ferramentas, insumos, veículos, equipamentos, EPIs, entre outros para um bom desempenho dos trabalhos.

2.13 - Os turnos de trabalhos poderão ser: matutino, vespertino ou noturno, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar do plano de trabalho a ser apresentado pela Contratada.

### 3 – PROJETOS BASICOS ESPECIFICOS

#### 3.1 - ITEM 1 - VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA

3.1.1 - A varrição compreende a operação manual e mecânica diariamente de varrição, o recolhimento e ensacamento dos resíduos varridos, o esvaziamento de cestos públicos de resíduos, executada nas vias e logradouros públicos abrangendo as vias, sarjetas, grades de bueiros ou grades de boca de lobo e calçadas fronteiriças aos meios fios, e canteiros centrais de avenidas. Os trabalhos deverão ser realizados por varredores e máquinas, devidamente equipados que farão a varrição conforme apresentada no plano de trabalho de modo a realizar os trabalhos satisfatórios em um total de 29.393,76m/lineares diário, esse trabalho será pago por Km varrido, que será o passeio das ruas mais a sarjetas de ambos os lados. Perfazendo um total de 765.237,76 m/lineares mensal.

3.1.2 - Os turnos de varrição manual e mecânica poderão ser: matutino, vespertino ou noturno, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar do plano de trabalho a ser apresentado pela Contratada.

3.1.3 – O período de prestação de serviços no inverno será de segunda a sábado com 44h semanais, início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino – 7:00h as 11:00h Vespertino – 13:00h as 17:00h; Noturno – 19:00h as 22:00h. Para os locais com características comerciais com maior afluxo de transeuntes e locais de interesse público, com expressa autorização da Contratante, o início dos serviços para o turno matutino poderá se dar no horário entre 6h00me 6h30.

3.1.4 – no período chamado “Operação Verão” a equipe deverá trabalhar de segunda a domingo, com horário determinado pela contratante.

3.1.5 - O serviço de varrição deverá sempre ser executado dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos de 120 (cento e vinte) litros denominados de lutocar guarnecidos com sacos

plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento até o seu recolhimento pelos veículos da equipe 02.

3.1.6 - Cada setor terá uma equipe compatível com a quilometragem proposta para a varrição; cada equipe destinada a execução dos serviços de varrição manual será constituída pelo numero de varredores proposto no critério de medição; cada varredor, será equipado com um carrinho (lutocar) de 120 (cento e vinte) litros, e ainda de utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

3.1.7 - Os resíduos gerados pelos serviços de varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes de 100 (cem) litros de capacidade, que deverão ser coletados pela equipe, complementar de limpeza.

3.1.8 - A varrição manual deverá ser executada nas vias indicadas no Anexo I e de acordo com a metodologia de execução do serviço apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

### 3.2 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

3.2.1 – A unidade de medição será em km lineares de logradouros públicos varridos.

3.2.2 - O serviço de varrição manual em vias públicas, incluindo sarjetas e calçadas fronteiriças aos meios fios, será medido através das distâncias medidas por extensão de sarjetas de vias públicas efetivamente varridas e limpas. O somatório das distâncias em quilômetros efetivamente varridas e limpas e aferidas diariamente pela fiscalização em cada mês (aproximação de 3 casas decimais) será a quantidade mensal a ser computada na medição daquele mês.

3.2.3 - Conforme bibliografia recomenda que para se medir a capacidade de varrição por operário deve-se observar o tipo de piso, a largura das calçadas, fluxo de pedestres, regularidade de pavimentação entre outros. Sendo assim após levantamentos em praticas constatou-se que nas vias publicas proposto par os trabalhos, chegou-se a conclusão que um varredor efetuara 1.600m (um mil e seiscentos metros) em uma jornada de trabalho de 8:00h diária.

3.2.4 - o período de prestação de serviços no inverno será de segunda a sábado com 44h semanais, início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino - 7h00m as 11:00h Vespertino – 13:00h as 17:00h; Noturno – 19:00h as 22:00h. Para os locais com características comerciais com maior afluxo de transeuntes e locais de interesse público, com expressa autorização da Contratante, o início dos serviços para o turno matutino poderá se dar no horário entre 6h00me 6h30.

3.2.5 – no período chamado Operação Verão a equipe devera trabalhar de segunda a domingo, com horário determinado pela contratante.

### 3.3 – MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Item	Categoria profissional	Quantidade
3.3.1	Varredor	10

3.4 – EQUIPAMENTOS

Item	Equipamentos	Modelo	Quantidade
3.4.1	Carrinho de gari tipo lutocar	Em fibra com rodas capacidade 120l	10

3.5 – UNIFORMES E EPIS

Item	Categoria/ profissional	Modelo	Índice de consumo	Total de funcionários
3.5.1	Varredor	Conjunto calça camisa	0,50	10
		Colete refletivo	0,50	
		Boné	0,50	
		Luva de vaqueta	0,50	
		calçado	0,50	
		Capa de chuva	0,33	

3.6 – MATERIAIS

Item	Descrição dos Materiais	Modelo	Medidas	Índice de consumo
3.6.1	Vassourão	Piaçava / sintético	Unid.	1,50
3.6.2	Pazinha	Cabo curto	Unid.	0,75
3.6.3	Sacos Plásticos	100l	Unid.	37.50
3.6.4	Vassoura de jardim	Tipo rabo de peru	Unid.	0.50

3.7 – PARÂMETROS GERAIS

Item	Descrição dos Veículos e Equipamentos	Idade Máxima de Uso	Vida Útil em anos	Valor Residual
3.7.1	Carrinho de Lixo tipo LUTOCAR	0 anos	3,00	10%

**3.8- VALOR DO SERVIÇO.**

3.8.1 – O valor estimado está previsto no item 12.1.1 do presente termo.

**3.9 – VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS**

3.9.1 - A varrição mecanizada de vias publicas é obrigatória, ficando a critério da contratada apresentar um plano de trabalho para possível implantação da mesma, conforme descrito abaixo.

3.9.2 - Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sábado, no período diurno e noturno, nas vias de canteiro central, com atendimento das sarjetas internas dos sistemas viários. Este serviço deverá ser desenvolvido integrado com a varrição manual.

3.9.3 - A máquina varredeira coletora deverá ser do tipo autopropelida com dimensões compatíveis para transitar nas vias do município, com capacidade volumétrica de mínima de 4,0 m<sup>3</sup>, e possuir reservatório de água de aspersão para evitar os efeitos da poeira.

3.9.4 - A guarnição prevista para cada varredeira será constituída de 01 (um) operador e 01 (um) varredor/ajudante. Os resíduos acumulados na varredeira deverão ser transportados para o local de destinação final a ser indicado pela Contratante.

3.9.5 - A relação dos locais para varrição mecanizada a ser executada no Município está apresentada no plano de trabalho e deverão ser varridos os meios-fios das laterais internas das vias com canteiros centrais e as duas laterais das vias sem canteiro central. A relação poderá sofrer alteração durante o Contrato, a critério do Órgão Gestor.

3.9.6 - Para o início da realização deste serviço deverá ser previsto pelas Licitantes em suas metodologias de execução, no mínimo, a disponibilidade de mão de obra, veículos e equipamentos relacionados a seguir, bem como a previsão de reserva técnica necessária de mão de obra, veículos e equipamentos para a execução dos serviços

3.9.7 - Estrutura de Pessoal e Equipamentos: (obs. O equipamento deverá ser aprovado pela Contratante)

Mão de obra/equipe diurna/noturna	Equipamentos/equipe diurna/noturna	hora/maquina mês
01 (um) operador de maquinas	01 (um) Conjunto trator agrícola com rodado traseiro 28" com mínimo de potencia 75 vc, 1 (uma) varredora coletora.	190

01(um) varredor/ajudante	Equipamentos auxiliares (vassoura, pá etc.)	
--------------------------	---	--

### 3.9.8 - PARÂMETROS GERAIS

Item	Descrição dos Veículos e Equipamentos	Idade Máxima de Uso
4.8.1	Trator agrícola	8 anos
4.8.2	Varredora coletora	5 anos

### 3.9.9 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

3.9.9.1 - O serviço de varrição mecanizada de sarjetas de vias públicas será medido através das distâncias medidas por sarjeta de via pública efetivamente varrida e limpa. O somatório das distâncias em quilômetros efetivamente varridas e limpas e aferidas diariamente pela fiscalização em cada mês (aproximação de 3 casas decimais) será a quantidade mensal a ser computada na medição daquele mês.

### 3.9.10. – VALOR ESTIMADO

3.9.10.1 – O valor estimado esta descrito no item 12.1.1.1 do presente termo.

### 3.11 – MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DO ITEM 3.1

Descrição dos veículos e equipamentos	Quantidade	Descrição da mão de obra Categoria profissional	Quantidade
Trator agrícola capacidade mínima 75 cv	01	Varredor	11
Varredora coletora	01	Operador / motorista	01
Carrinho de gari Lutocar	10		
		TOTAL	12

## 4 - ITEM II: SERVIÇOS COMPLEMENTARES (POR DEMANDA)

### 4.1 – JUSTIFICATIVA

Tais serviços complementares têm profunda relevância no contexto da preservação da saúde pública e bem estar da população atendida na preservação da segurança pública, notadamente por meio da manutenção dos logradouros públicos, permitindo maior difusão da iluminação pública e também, ainda no aspecto da segurança oferecendo melhor

visibilidade noturna aos motoristas com a pintura do meio fio, dentre outras relevâncias. Por tais motivos, as programações dessas atividades deverão ser permanentemente flexibilizadas pela Contratante e Contratada, e de forma conjunta, permanentemente planejadas em face da ocorrência de prioridades.

#### 4.2 – DEFINIÇÃO.

4.2.1 Serviços por demanda - Os serviços por demanda correspondem a uma série de ações relacionadas aos serviços de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, tais como: varrição, catação o recolhimento e ensacamento de todo os resíduos que se encontrarem em logradouros públicos, sarjetas, limpeza de boca de lobo, raspagem de areia, limpeza de eventos, limpeza e lavagem de feiras livres, limpeza e remoção de resíduos em praças e parques; mutirões de limpeza em locais de eventos públicos: esportivos, culturais, religiosos, terrenos baldios, limpeza em área de visitação turísticas, escadarias, calçadão, calçadas fronteiriças aos meios fios, e canteiros centrais de avenidas esvaziamento de cestos públicos, lixeiras, papelerias operação de carregamento e descarregamento de caminhões da produção dos serviços anteriormente citados. bem como a raspagem de areia, e capina de recorte.

4.2.2 - Os serviços deverão ser executados com o auxílio de instrumentos como: vassoura, rastelo, vassoura tipo rabo de peru, pá, carrinho de mão, enxada e sacos plásticos e demais utensílios que forem necessários.

4.2.3 - Esses serviços serão prestados sempre que solicitado pela contratante, independente da data de realização.

#### 4.3 - LIMPEZA DE PRAIAS

4.3.1 - A limpeza de praias consiste em remoção de resíduos lançados em toda a faixa de areia, de restinga e no calçadão da praia através de varrição, catação, utilizando os materiais e ferramentas (pá, sacos plásticos resistentes, vassoura (rabo de peru) etc.) necessários para apoio no atendimento ao serviço, os resíduos deverão ser acondicionamento no compartimento de carga do caminhão, e posteriormente depositados no Aterro Sanitário Municipal.

4.3.2 - Na baixa temporada os serviços serão prestados 03 (três) vezes por semana ou em qualquer dia que a contratante solicitar se houver necessidade, independentemente do dia.

4.3.3 – no período da alta temporada os serviços serão prestados diariamente de segunda a domingo.

4.3.4 - O serviço de limpeza será executado em todas as praias, eminentemente quando as praias estão vazias e sem banhistas.

4.3.5. - A equipe de praia deverá percorrer toda a faixa de areia da praia, inclusive área de restinga, realizando a remoção de resíduos, nesta ultima os trabalhos deverão ser feito por catação, os resíduos

oriundos de vegetação como: gravetos, folhas, vegetais do mangue, deverão ser depositados na área de restinga, de modo que os mesmos proporcionem um a fixação da vegetação de restinga, os demais deverão ser conduzidos ao aterro sanitário.

4.3.6 - Os serviços deverão ser executados com o auxílio de instrumentos como: vassoura, rastelo, vassoura tipo rabo de peru, pá, carrinho de mão, enxada e sacos plásticos e demais utensílios que forem necessários.

4.3.7 - Esses serviços serão prestados em todo o perímetro urbano do município, sempre que solicitado pela contratante, independente da data de realização.

#### 4.4 - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

4.4.1 - Esta equipe será composta por 12 (doze) varredores, (um) encarregado, 01 (um) motorista 01(um) caminhão semi pesado de carroceria graneleira, e demais insumos e utensílios, para realizar os serviços

Item	Categoria Profissional	Número de Funcionários		
		Diurno	Período inverno	Período operação verão
4.4.1.1	Varredor	12	12	30
4.4.1.2	Motorista/operador	01	01	03
4.4.1.3	Encarregado	01	01	02
	<b>Total Pessoal Operação</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>34</b>

#### 4.4.2 – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

Item	Descrição do Veículo e Equipamento	Modelo	Quantidade			
			Período de inverno	Período de verão	Km/mês inverno	Km/h /mês verão
4.4.2.1	Caminhão Médio	MB 1419 ou similar	01	02	3.000	900
4.4.2.2	Carroceria de Madeira	Graneleiro 12 m <sup>3</sup>	01	02	200	200
4.4.2.3	Retroescavadeira	Tração 4x4 Potencia mínima 88 hp	0	01		200h
4.4.4	Lutocar	120l	0	04 equipe	0	0

#### 4.4.3 – UNIFORMES E EPIS.

Item	Categoria profissional	Modelo	Quantidade	Período de inverno	Período de verão
		Conj. Calça	0,50		
		Camisa			
		Colete Refletivo	0,50		

4.4.3.1	Varredor/coletor	Boné	0,50	12	30
		Luva de vaqueta	0,50		
		Calçado	0,50		
		Capa de Chuva	0,33		
4.4.3.2	Motorista/operador/ encarregado	Conj. calça	050	01	03
		Calça/Camisa camisa			
		boné	0,50		
		Calçado	0,50		

#### 4.4.4 - MATERIAIS/INSUMOS

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Período inverno Consumo mensal	Período operação verão consumo mensal
4.4.4.1	Vassourão/piaçava	Unid.	0.50	0.50
4.4.4.2	Pazinha	Unid.	0.16	0.16
4.4.4.3	Saco Plástico	Unid.	33.33	33.33
4.4.4.4	Carrinho de mão	Unid.	0.16	0.16
4.4.4.5	Enchada	Unid.	0.16	0.16
4.4.4.6	Pá	Unid.	0.16	0.16
4.4.4.7	Vassouras (rabo de peru)	Unid.	0.25	0.25
4.4.4.8	Balaios 60l polipropileno	Unid.	0.25	0.25

#### 4.4.5 PARÂMETROS GERAIS

Item	Descrição dos Veículos e Equipamentos	Idade Máxima de Uso	Vida Útil em Anos	Valor Residual	
4.4.5.1	Caminhão Médio	6 anos	10	0%	4.5
4.4.5.2	Carroceria de Madeira	6 anos	10	0%	-
4.4.5.3	Retroescavadeira	6 anos	10	10%	PE
					RÍ
					OD

#### O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.5.1 - No inverno será de segunda a sábado com 44h semanais, inclusive nos feriados, início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino - 7h00m as 11:00h Vespertino – 13:00h as 17:00h; Para os locais com características comerciais com maior fluxo de transeuntes e locais de interesse público, com expressa autorização da Contratante, o início dos serviços para o turno matutino poderá se dar no horário entre 6h00me 6h30.

4.5.2.– No período da Operação Verão os serviços deverão ser executados de segunda a domingos inclusive feriados, o horário de início será estipulado pela contratante.

4.5.3- Aos domingos no período do inverno se utilizado, poderá compensar o dia de folga em outro dia da semana conforme determina a lei, não podendo ser compensado dois dias consecutivos.

#### 4.6 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

4.6.1 - Os serviços complementares (por demanda) serão medidos através do número de equipe disponibilizada pelos dias trabalhados da mesma.

#### 4.7 - ESTRUTURA DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

4.7.1 - Estrutura de pessoal, equipamentos e insumos devem ser correspondente aos trabalhos a ser realizados conforme estão descritos na planilha auxiliar

4.7.2 - Para o início da realização desse serviço deverá ser previsto pela Licitante em sua metodologia de execução, a disponibilidade de mão de obra, insumos e equipamentos descritos no item 4.4.

#### 4.8 - VALOR DOS SERVIÇOS

4.8.1 o valor estimado esta descrito no item 12 do presente termo.

### 5 – ITEM III: PINTURA DE MEIO FIO.

#### 5.1– DEFINIÇÃO

Pintura de meio fio consiste na aplicação manual de tinta a base de cal nas corres branca e amarela nas guia de sarjeta (meio-fio). É um serviço complementar ao serviço de limpeza urbana e é realizada após a varrição e limpeza geral e tem por finalidade principal oferecer maior segurança de dirigibilidade de veículos, principalmente à noite, além do que, contribui para dar um melhor efeito estético na cidade.

#### 5.2 – EQUIPE

A contratada deverá ter uma equipe formada por três ajudante/pintores com pratica em pintura com o objetivo de realizar a pintura manual de meio-fio nas vias com maior fluxo de trânsito procurando minimizar o risco de acidentes na execução destas mesmas atividades e também, com emprego de mão de obra. A atividade deve ser executada em conformidade com as prioridades identificadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** de forma que seja emitida autorização para que o equipamento possa executar sua atividade nas vias da cidade, procurando não atrapalhar o trânsito, principalmente no horário comercial.

#### 5.3 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A pintura de meio-fio deverá ser realizada em toda a cidade, nas ruas que encontram-se devidamente pavimentadas, bem como parques, praças, escadarias, sempre de segunda a sábado, dentro de uma

programação pré-determinada pela SMMA e também deverá atender às necessidades de urgência que surgirem durante a execução dos trabalhos.

#### 5.4 - ESTIMATIVA

Por informações de pesquisa feito em outros municípios, considerado varias irregularidades no alinhamento, estima-se que um ajudante (pintor) efetua pintura de 400m/lineares de meio fio, por jornada de trabalho, com 8:00h, (365 dias no ano – 52 domingos no ano – 13 feriados) /12meses = 25 dias/mês, uma produção mensal de 10.000 metros lineares mensais de pintura X 3 garis(pintor) = 30.000m/lineares mês.

#### 5.5 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1 O serviço de pintura manual de meio fio em vias públicas, será medido através das distâncias medidas por extensão de vias públicas efetivamente pintadas. O somatório das distâncias em quilômetros efetivamente pintadas e aferidas diariamente pela fiscalização em cada mês (aproximação de 3 casas decimais) será a quantidade mensal, a ser computada na medição daquele mês.

Unidade de medição: km de meio fio em vias publicas.

#### 5.6 - ESTRUTURA DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS E PERIODO

5.6.1 O número de funcionário deve ser compatível com a metragem contratada por mês, a equipe deve estar munida de ferramentas e insumos(brochas de pintura, carrinho de pintura) entre outros para um bom desempenho dos trabalhos.

5.6.2 O período de prestação de serviços no inverno será de segunda a sábado com 44h semanais, início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino - 7h00m as 11:00h Vespertino – 13:00h as 17:00h; Para os locais com características comerciais com maior fluxo de transeuntes e locais de interesse público, com expressa autorização da Contratante, o início dos serviços para o turno matutino poderá se dar no horário entre 6h00me 6h30.

#### 5.7 - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Mão de obra	Equipamentos
03 (três) ajudante/pintor	03 (três) carrinhos de pintura tipo lutocar

#### 5.8 - UNIFORMES E EPIS

Item	Categoria profissional	Modelo	Indices de consumo
5.8.1	Ajudante (pintor)	Conj. Calça Camisa	0,50
		Colete Refletivo	0,50
		Boné	0,50
		Luva vaqueta	0,50
		Calçado	0,50

#### 5.9 – INSUMOS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Índices mensal
5.9.1	Vassoura piaçava	Unid.	01
5.9.2	Brocha trincha para pintura 20cm	Unid.	0.50
5.9.3	Carrinho de pintura tipo lutocar	Unid.	0,25

#### 5.10 – TINTAS

As tintas serão fornecidas pela contratante conforme solicitado e demanda para pintura.

5.11 – O valor estimado está descrito no item 12.1.1.

### 9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURATUBA** no 28º (vigésimo oitavo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.4 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 28 (vigésimo oitavo) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.6 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA** reserva o direito de a qualquer momento solicitar equipe extra quando for necessário para executar serviços mencionados no contrato ou similares com pagamento de até 10% do valor do item.

### 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias existentes nos Programas de Trabalho:

## 11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93.

11.2 – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 - O aceite/aprovação dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência/projeto básico.

## 12 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - O preço estimado pela Secretaria do Meio Ambiente, para a aquisição do objeto deste LOTE é no valor de **R\$2.292.035,10 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil, trinta e cinco reais e dez centavos)** divididos conforme tabela abaixo.

12.1.1 Período denominado “inverno” (cálculo mensal):

Item	Descrição dos serviços	Valor R\$ unitário/ Equipe	Valor total equipe/ mensal	Total período inverno (até 10 meses)
12.1.1.1	Varição manual e mecânica de vias pública	64.690,08	64.690,08	646.900,80
12.1.1.2	Serviços complementares por demanda	73.260,57	73.260,57	732.605,70
12.1.1.3	Pintura de meio fio	11.010,36	11.010,36	110.103,80
<b>12.1.1.4</b>			<b>Sub total</b>	<b>R\$1.489.610,30</b>

12.1.2 - Período denominado “verão” (cálculo diário):

Item	Descrição dos serviços	Valor unitário dia/equipe	Valor total equipe/ diária	Total período verão (até 80 dias)
12.1.2.1	Varição manual e mecânica de vias pública	2.579,10	2.579,10	206.328,00
12.1.2.2	Serviços complementares por demanda	7.451,21	7.451,21	596.096,80
<b>12.1.2.3</b>			<b>Sub total</b>	<b>R\$802.424,80</b>

12.1.3 Valor total estimado dos serviços.

Item	Descrição	Total
12.1.3.1	Período inverno	1.489,610,30
12.1.3.2	Período verão	802.424,80
<b>12.1.3.3</b>	<b>Total</b>	<b>R\$2.292.035,60</b>

**ANEXO**  
SETOR 01

RUAS	METRAGEM ( M)
Capitão João Pedro	226,60
Vieira dos Santos	343,43
Ponta Grossa	164,92
Tv. Maria Bastos	282,00
Dr. João Candido	225,76
Av. 29 de Abril	164,78
Manoel Leocadio	195,44
Monsenhor Lamartine	285,99
XV de Novembro	190,46
Coronel Afonso Botelho de Souza	156,95
Tv Dr. Gratulino de Freitas	56,56
Tv. Bom Sucesso	56,06
Tv. Dr. Luiz Vieira Sobrinho	55,39
Tv. Juvencio da Cunha	67,12
Tv. Gercino de Souza	62,20
Tv. Joaquim de Souza Carvalho	59,85
<b>Total</b>	<b>2.593,51</b>

Entre Ruas

RUAS	ENTRE RUAS	
Capitão João Pedro	Baia	Vieira dos Santos
Vieira dos Santos	Capitão João Pedro	Ponta Grossa
Ponta Grossa	Vieira dos Santos	Tv. Maria Bastos
Tv. Maria Bastos	Ponta Grossa	XV de Novembro
Dr. João Candido	Vieira dos Santos	Cor. Afonso Botelho de Souza
Av. 29 de Abril	Vieira dos Santos	Tv. Maria Bastos

Manoel Leocadio	Ponta Grossa	29 de Abril
Monsenhor Lamartine	Ponta Grossa	XV de Novembro
XV de Novembro	Tv. Maria Bastos	Vieira dos Santos
Coronel Afonso Botelho de Souza	Dr. João Candido	Tv. Dr. Luiz Xavier Sobrinho
Tv Dr. Gratulino de Freitas	Cor. Afonso Botelho de Souza	Tv. Maria Bastos
Tv. Bom Sucesso	Cor. Afonso Botelho de Souza	Tv. Maria Bastos
Tv. Dr. Luiz Vieira Sobrinho	Cor. Afonso Botelho de Souza	Tv. Maria Bastos
Tv. Juvencio da Cunha	Xv de Novembro	Capitão João Pedro
Tv. Gercino de Souza	Xv de Novembro	Capitão João Pedro
Tv Joaquim de Souza Carvalho	Xv de Novembro	Capitão João Pedro

SETOR 02

RUA	METRAGEM ( M)
Capitão João Pedro	100,79
11 de Outubro	207,25
Vicente Machado	205,61
José Nicolau Abagge	363,38
Ponta Grossa	399,68
Coronel Carlos Mafra	321,49
Dr. Carlos Cavalcante	367,19
Dr. Manoel Henrique	364,56
Dr. João Candido	401,83
29 de Abril	402,79
<b>Total</b>	<b>3.134,57</b>

Entre Ruas

RUAS	ENTRE RUAS	
Capitão João Pedro	Vieira dos Santos	Carlos Mafra
11 de Outubro	Vieira dos Santos	Dr. Carlos Cavalcante
Vicente Machado	Dr. Carlos Cavalcante	José Nicolau Abagge
José Nicolau Abagge	Vicente Machado	Ponta Grossa
Ponta Grossa	José Nicolau Abagge	Vieira dos Santos
Coronel Carlos Mafra	Ponta Grossa	Vicente Machado
Dr. Carlos Cavalcante	Ponta Grossa	Vicente Machado
Dr. Manoel Henrique	Ponta Grossa	Vicente Machado
Dr. João Candido	Jose Nicolau Abagge	Vieira dos Santos
29 de Abril	Jose Nicolau Abagge	Vieira dos Santos

SETOR 03

RUA	METRAGEM ( M)
Curitiba	614,32

Total	614,32
-------	--------

RUAS	ENTRE RUAS	
Curitiba	Tv. Ary Camargo Queiroz	13 de maio

SETOR O4

RUA	METRAGEM ( M)
29 de Abril	636,26
Padre Bento	47,55
Av. Atlântica	393,55
Ponta Grossa	84,06
Curitiba	278,64
Total	1.440,06

Entre Ruas

29 de Abril	José Nicolau Abagge	Curitiba
Padre Bento	29 de Abril	Av. Atlântica
Av. Atlântica	Padre Bento	Ponta Grossa
Ponta Grossa	Av. Atlântica	Curitiba
Curitiba	Ponta Grossa	29 de Abril

SETOR O5

RUA	METRAGEM ( M)
Vieira dos Santos	276,22
7 de Setembro	289,98
Damião Botelho de Souza	875,83
Total	1.442,03

Entre Ruas

Vieira dos Santos	Ponta Grossa	7 de Setembro
7 de Setembro	Vieira dos Santos	Damião Botelho de Souza
Damião Botelho de Souza	7 de Setembro	União da Vitoria

SETOR O6

RUA	METRAGEM ( M)
Jose Nicolau Abagge	772,58
Dr. Joaquim Menelau de A. Torres	772,22

Total	1.544,80
-------	----------

Entre Ruas

Jose Nicolau Abagge	Ponta Grossa	Dr. Joaquim Menelau de A. Torres
Dr. Joaquim Menelau de A. Torres	Jose Nicolau Abagge	Damião Botelho de Souza

SETOR 07

RUA	METRAGEM ( M)
Octaviano Henrique de Carvalho	488,61
Dr. Joaquim Menelau de A. Torres	197,88
José Nicolau Abagge	387,51
João Andrade Guimarães	277,07
Guilherme Pequeno	195,47
Alexandre Correia	348,58
Tibagi	468,26
Francisco Arcega	198,42
Total	2.561,80

Entre Ruas

RUAS	ENTRE RUAS	
Octaviano Henrique de Carvalho	Tibagi	Dr. Joaquim Menelau de A. Torres
Dr. Joaquim Menelau de A. Torres	José Nicolau Abagge	Guilherme Pequeno
José Nicolau Abagge	Dr. Joaquim Menelau de A. Torres	Tibagi
João Andrade Guimarães	Dr. Joaquim Menelau de A. Torres	Tibagi
Guilherme Pequeno	Dr. Joaquim Menelau de A. Torres	Tibagi
Alexandre Correia	Octaviano Henrique de Carvalho	Tibagi
Tibagi	Alexandre Correia	Octaviano Henrique de Carvalho
Francisco Arcega	Octaviano Henrique de Carvalho	

SETOR 08

RUA	METRAGEM ( M)
Octaviano Henrique de Carvalho	1.365,79
Total	1.365,79

Entre Ruas

Octaviano Henrique de Carvalho	Tibagi	Faxinal
--------------------------------	--------	---------

TOTAL EM METROS

SETORES	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO
SETOR 01	2.593,51	2.593,51
SETOR 02	3.134,57	3.134,57
SETOR 03	614,32	614,32
SETOR 04	1.440,06	1.440,06
SETOR 05	1.442,03	1.442,03
SETOR 06	1.544,80	1.544,80
SETOR 07	2.561,80	2.561,80
SETOR 08	1.365,79	1.365,79
SUB TOTAL	14.696,88	14.696,88
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>		<b>29.393,76 m<sup>2</sup></b>



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



## ANEXO II

### PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

#### ORÇAMENTO BÁSICO

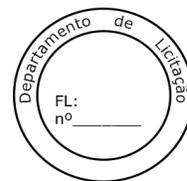
#### LOTE 01

1 - Período compreendido para o "inverno" 10 (dez) meses:

item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor (R\$) unid/mês	Valor/mês (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	Coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos urbano e rural	Equipe	04	45.418,34	181.673,36	1.816.733,60
1.2	Operação, controle, manutenção do aterro e área de jazida	Equipe	01	90.097,21	90.097,21	900.972,10
1.3	Coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e especiais com descaracterização	Equipe	01	27.219,84	27.219,84	272.198,40
1.4	Equipe extra valor anual			10%	18.167,34	181.673,36
1.5	Locação de contêineres	Uni.	15	377,60	5.664,00	56.640,00

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



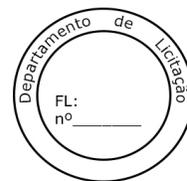
### 2 – Período compreendido para “operação verão” (previsão máxima 80 dias):

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor (R\$) unid./dia/ p/equipe	Valor/total equipe/ diária(R\$)	Total período verão até 80 dias (R\$)
2.1	Coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos urbanos e rurais.	Equipe	10	1.758,34	17.583,35	1.406.668,00
2.2	Operação, controle, manutenção do aterro e área de jazida.	Equipe	01	3.731,48	3.731,48	299.518,40
2.3	Coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e especiais com descaracterização	Equipe	01	1.596,36	1.596,36	127.708,80
2.4	Locação de contêineres	Uni.	20	12,58	251,73	20.138,67

<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 (INVERNO E VERÃO)</b>	<b>R\$ 5.081.251,33</b>
---	-------------------------

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### LOTE 02

#### 1 - Período denominado "inverno" (cálculo mensal):

Item	Descrição dos serviços	Valor R\$ unitário/ Equipe	Valor total equipe/ mensal	Total período inverno (até 10 meses)
1.1	Varrição manual e mecânica de vias pública	64.690,08	64.690,08	646.900,80
1.2	Serviços complementares por demanda	73.260,57	73.260,57	732.605,70
1.3	Pintura de meio fio	11.010,36	11.010,36	110.103,80

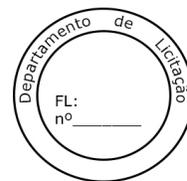
#### 2 - Período denominado "operação verão" (cálculo diário):

Item	Descrição dos serviços	Valor unitário/ dia/equipe	Valor total equipe/ diária	Total período verão (até 80 dias)
2.1	Varrição manual e mecânica de vias pública	2.579,10	2.579,10	206.328,00
2.2	Serviços complementares por demanda	7.451,21	7.451,21	596.096,80

<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 (INVERNO E VERÃO)</b>	<b>R\$2.292.035,60</b>
---	------------------------

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

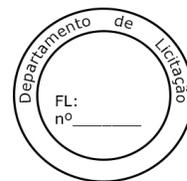


### ANEXO III

### PLANILHAS AUXILIARES

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### ANEXO IV

### METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1 - Deve-se considerar como veículo: Automóveis de passeio, utilitários e caminhões.
- 1.2 – Deve-se considerar como equipamentos: Compactadores, Coletor de RSS, etc. ...
- 1.3 - O total da frota deve estar licenciado seguindo-se a legislação vigente do Estado do Paraná.
- 1.4 - Em relação à apropriação dos custos com a locação de veículos, deve-se adotar: Automóveis de passeio e utilitários somente o valor mensal da locação (Composição "B").
- 1.5 - Com relação à idade máxima de uso deve-se considerar: caminhões e equipamentos dois anos de uso, e veículo de apoio dois anos de uso, para as máquinas cinco anos de uso.
- 1.6 - As informações deverão corresponder à realidade e peculiaridade operacionais da atividade.
- 1.7. - A metodologia de cálculo deve obedecer a especificada na planilha básica de preenchimento da proposta apresentada neste anexo, vetada qualquer adaptação.

#### 2 - CUSTOS OPERACIONAIS

##### 2.1 Combustíveis

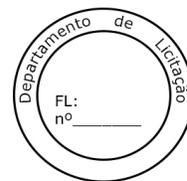
- a) Preços - devem ser aqueles praticados pelo mercado atualizados para data da entrega da proposta.
- b) Índices de Consumos - devem ser compatíveis com o tipo de veículo e equipamento, bem como com a atividade que este irá executar, expresso em litros/quilômetro, ou litros/hora.
- c) Quilometragem mensal - Quilometragem mensal estimada realizada pelos veículos em operação de forma a garantir a perfeita execução dos serviços.
- d) Carga horária mensal - Quantidade de horas realizadas pelos equipamentos em operação para perfeita execução dos serviços.

##### 2.2 Lubrificantes

- a) Preços - devem ser aqueles praticados pelo mercado atualizados para data da entrega da proposta.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



- b) Índices de Consumos - devem ser compatíveis com o tipo de veículo e equipamento, bem como com a atividade que este irá executar, expresso em litros/quilômetro e/ou kg/quilometro (somente para consumo de graxa). , ou litros/hora.
- c) Quilometragem mensal - Quilometragem mensal estimada realizada pelos veículos em operação de forma a garantir a perfeita execução dos serviços.
- d) Carga horária mensal - Quantidade de horas realizadas pelos equipamentos em operação para perfeita execução dos serviços.

### **2.3 - Rodagem veículos**

- a) Preços dos componentes - devem ser aqueles praticados pelo mercado atualizados para data da entrega da proposta.
- b) Consumo na vida útil - número de componentes de rodagem utilizados na vida útil do conjunto. Ex: Para caminhão toco – 6 pneus, 12 câmaras, 12 protetores, 12 recapagens.
- c) Vida útil do conjunto da rodagem - deve ser estabelecida conforme as condições de utilização dos componentes de rodagem.

### **2.4 Manutenção, Peças e Acessórios.**

- a) Valor de aquisição - considerar o valor de aquisição de veículos e equipamentos novos, subtraído o valor dos componentes de rodagem, tendo como base o mês de apresentação da proposta.
- b) Percentual de manutenção, Peças e Acessórios – Percentual representativo da utilização de mão-de-obra, peças e acessórios ao mês em relação ao valor do veículo e equipamento novos. Este índice deve ser coerente com as condições de utilização.

### **2.5 - IPVA, Seguro obrigatório e Facultativo.**

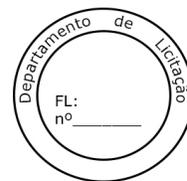
- a) Custo anual do imposto e licenciamento - Considerar a Legislação aplicada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
- b) Custo anual do Seguro facultativo - Considerar o valor de mercado para esta modalidade.

### **2.6 - Depreciação**

- a) Valor de aquisição - Considerar o valor de aquisição de veículos e equipamentos novos, tendo como base o mês de apresentação da proposta.
- b) Valor residual - O valor residual deverá ser expresso em percentual aplicado sobre o valor de aquisição de veículo e equipamentos novos, obedecendo a seguinte tabela:

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



ITEM	PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
Caminhões	20%	
Compactadores	0%	
Contêineres	0%	
Caminhões	20%	
Carroceria de madeira	0%	
Lutocar	0%	
Caminhão	20%	
Caçamba basculante	0%	
Escavadeira	20%	
Retroescavadeira	20%	
Trator de esteira	20%	

c) Valor dos componentes de Rodagem - valor do somatório dos componentes de rodagem que equipam originalmente os veículos, máquinas e equipamentos.

d) Vida útil estabelecida - prazo estabelecido para cada tipo de veículo e equipamento, em função do tipo de serviço que reflete sua durabilidade.

➔ Ao final da vida útil o bem deixa de perceber sua parcela de depreciação e o percentual de remuneração, desta forma o bem deve ser trocado/renovado.

A vida útil deve obedecer a seguinte tabela:

ITEM	Nº DE MESES	OBSERVAÇÕES
Caminhões Compactadores	60	Considerar o conjunto de chassi + equipamento coletor
Contêineres	36	
Caminhões carroceria de madeira	60	Considerar o conjunto de chassi + carroceria
Trator de Esteira	120	
Lutocar	36	
Caminhão caçamba basculante	60	Considerar o conjunto de chassi + caçamba
Retroescavadeira	120	
Escavadeira	120	

➔ Havendo outros itens, considerar a vida útil estabelecida pelos fabricantes.

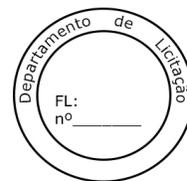
### 2.7 - Remuneração de Capital.

a) Valor de aquisição - considerar o valor de aquisição de veículos e equipamentos novos, tendo como base o mês de apresentação da proposta.

b) Vida Útil - obedecer à estabelecida no item 2.6.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



c) Saldo de vida útil - representa o número de meses de vida útil restante em relação ao ano de fabricação do veículo.

Exemplo:

Ano Fabricação	Vida Útil	Saldo de Vida Útil
2012	60	60
2011	60	48
2010	60	36
2009	60	24
2008	60	12
2007	60	00

d) Taxa de remuneração - taxa paga pelo capital investido, igual a 12% ao ano ou 1% ao mês incidente sobre o valor de aquisição de veículo, máquina e equipamentos novos.

### 2.8 - Dimensionamento da mão-de-obra

a) A composição das equipes deve observar o número suficiente de funcionários e devidas categorias de forma a buscar a perfeita execução de serviços.

b) Salário base - Os salários deverão obedecer ao piso salarial estipulado em acordo coletivo de trabalho para cada categoria profissional especificada.

c) Encargos salariais - Para o cálculo dos encargos salariais, deverão ser observadas, as peculiaridades de cada serviço, conforme definido no edital, bem como atender a legislação vigente. Como exemplo: de encargos salariais temos: adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras e outros. Deverão obedecer a legislação e metodologia operacional de execução dos serviços.

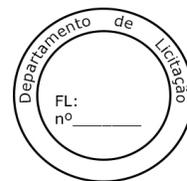
d) Encargos sociais - Para os encargos sociais o cálculo deve incidir sobre os salários base mais encargos salariais de acordo com a legislação vigente. Como exemplo de encargos sociais, temos: INSS, FGTS, SESI, SENAI, Seguro Acidente de Trabalho, Férias, Faltas Justificadas, 13<sup>º</sup> Salário e outros. Deverão obedecer a legislação vigente, e demonstrar composição.

### 2.9 - Benefícios

a) Quantidade por funcionário - Obedecer ao disposto no acordo coletivo de trabalho de cada categoria funcional.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



b) O preço dos benefícios deve ser os praticados pelo mercado, embasados no acordo coletivo de trabalho, atualizados para data de apresentação da proposta.

### **2.10 - Uniformes e EPI (s)**

- a) Índice de consumo - Percentual de utilização de cada componente por categoria funcional apurado mensalmente. Ex: Calçado uma troca a cada quatro meses ( $1/4 = 0,25$  /mês).
- b) Os uniformes e EPI (s) devem ter qualidade e numero de trocas suficientes para garantir a segurança dos funcionários, obedecendo a legislação vigente e acordo coletivo de trabalho.
- c) O preço dos uniformes e EPI (s) deve ser os praticados pelo mercado atualizados para data de apresentação da proposta.

### **2.11 – Rateios**

a) Os custo com mão de obra de manutenção e administração devem ser rateados por serviço em função da mão de obra operacional.

### **2.12 - Composição dos Custos dos Materiais Operacionais.**

Ex: Materiais: vassouras, pás, garfos, cestos e outros.

O preço dos materiais operacionais deve ser os de mercado atualizados para a data de entrega da proposta, tendo qualidade e quantidade suficientes para perfeita execução dos serviços.

### **2.13 - Metodologia de cálculo do BDI e impostos diretos.**

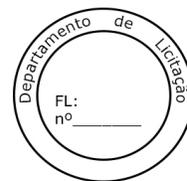
- a) BDI - deve considerar a taxa de lucratividade, bem como os custos administrativos tais como: amortização e remuneração de capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração de capital empregado em almoxarifado, manutenção patrimonial, sistemas de comunicação, reserva técnica de frota e pessoal, padronização de frota e outras despesas de caráter administrativo não dimensionado na metodologia de cálculo apresentado.
- b) Impostos Diretos - Devem seguir a legislação vigente de acordo com cada esfera de governo, sendo, ISS = 3,00%; PIS = 1,65%, COFINS = 7,60%.

### **2.14 – Planilhas de Cálculos**

Para cada tipo de serviço deverão ser calculadas as planilhas de composição de preços.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

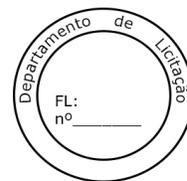


### ANEXO V

### PROPOSTA DE PREÇOS

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### PROPOSTA DE PREÇOS

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 - PMG

A proponente (Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), apresenta na(s) planilha(s) abaixo o preço unitário, mensal e os totais para executar os serviços constantes nos lotes abaixo:

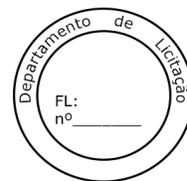
#### LOTE 01

##### 1 - Período compreendido para o "inverno" 10 (dez) meses:

item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor (R\$) unid/mês	Valor/mês (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	Coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos urbano e rural	Equipe	04			
1.2	Operação, controle, manutenção do aterro e área de jazida	Equipe	01			
1.3	Coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e especiais com descaracterização	Equipe	01			

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



1.4	Equipe extra valor anual					
1.5	Locação de contêineres	Uni.	15			

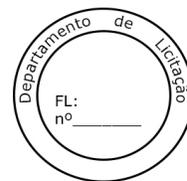
### 2 – Período compreendido para “operação verão” (previsão máxima 80 dias):

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor (R\$) unid./dia/ p/equipe	Valor/total equipe/ diária(R\$)	Total período verão até 80 dias (R\$)
2.1	Coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos urbanos e rurais.	Equipe	10			
2.2	Operação, controle, manutenção do aterro e área de jazida.	Equipe	01			
2.3	Coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e especiais com descaracterização	Equipe	01			
2.4	Locação de contêineres	Uni.	20			

<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 (INVERNO E VERÃO)</b>	<b>R\$ _____</b>
---	------------------

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### LOTE 02

#### 1 - Período denominado "inverno" (cálculo mensal):

Item	Descrição dos serviços	Valor R\$ unitário/ Equipe	Valor total equipe/ mensal	Total período inverno (até 10 meses)
1.1	Varrição manual e mecânica de vias publica			
1.2	Serviços complementares por demanda			
1.3	Pintura de meio fio			

#### 2 – Período denominado "operação verão" (cálculo diário):

Item	Descrição dos serviços	Valor unitário/ dia/equipe	Valor total equipe/ diária	Total período verão (até 80 dias)
2.1	Varrição manual e mecânica de vias publica			
2.2	Serviços complementares por demanda			

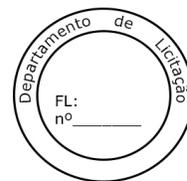
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 (INVERNO E VERÃO)</b>	<b>R\$ _____</b>
---	------------------

**OBS: AS PLANILHAS AUXILIARES DEVIDAMENTE PREENCHIDAS COM OS VALORES DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇOS DE CADA LOTE.**

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

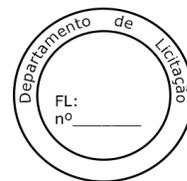


Guaratuba \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação  
(representante legal/procurador da licitante)  
(Nome/RG/CPF/Cargo-Função)

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

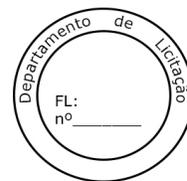


### ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### MINUTA DO CONTRATO

#### ANEXO VI

#### CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 003/2018 - PMG

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE  
UM LADO O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, E DE  
OUTRO LADO A EMPRESA

\_\_\_\_\_  
NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93,  
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA SANITARIA DE LIMPEZA  
URBANA.

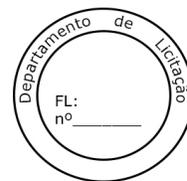
#### ***Cláusula Primeira - Preâmbulo***

1.1 - CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Roberto Cordeiro Justus, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo SSP de \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, ora denominado CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADA: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, representante legal, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



1.3 - ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação: Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 - PMG, de \_\_/\_\_/2018 - Processo Administrativo Nº \_\_\_\_/2012 homologado em \_\_/\_\_/2012, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### ***Cláusula Segunda - Do Objeto***

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, para a execução no Município de Guaratuba de:

#### **LOTE 01**

Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbano e Rural;  
Manutenção, Operação e Controle do Aterro Sanitário;  
Coleta de Vegetais e Descaracterização de Materiais Inservíveis e Especiais;  
Locação de Contêineres;

#### LOTE 02

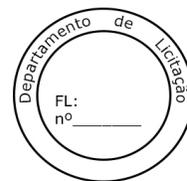
Varição Manual e Mecânica de vias públicas;  
Serviços Complementares;  
Pintura de Meio Fio;

2.2 - O CONTRATANTE poderá contratar total ou parcialmente, os serviços descritos no item 2.1 desta cláusula, a partir de ordens de serviços específicas, em comum acordo com a CONTRATADA, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro e Plano de Trabalho e Proposta de Preços apresentada.

2.3 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados de modo atender as necessidades do CONTRATANTE, correspondente às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital de Concorrência Nº 003/2018 - PMG.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### ***Cláusula Terceira - Das Obrigações e Responsabilidades***

#### **3.1 – DA CONTRATADA**

3.1.1 - Contatar com o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

3.1.2 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

3.1.3 - Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas, na execução dos serviços objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos;

3.1.4 - Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva;

3.1.5 - Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho;

3.1.6 - Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados;

3.1.7 - Executar os serviços dentro da higiene, da segurança e normas de saúde sanitária exigida para a espécie;

3.1.8 - Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

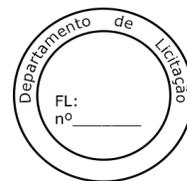
3.1.9 - Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.1.10 - Executar os serviços conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços do CONTRATANTE.

3.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal;

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

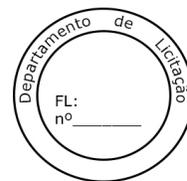
## Estado do Paraná



- 3.1.12 - Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados;
- 3.1.13 - Seguir as determinações da Norma Brasileira NBR 12980 da ABNT para executar todos os serviços descritos neste contrato.
- 3.1.14 - Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
- 3.1.15 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 3.1.16 - Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- 3.1.17 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 3.1.18 - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de ação regressiva contra a CONTRATADA em caso de inadimplência de qualquer cláusula do contrato;
- 3.1.19 - Os veículos coletores não poderão conter identificação diferente das aprovadas pelo órgão competente do CONTRATANTE;
- 3.1.20 - Providenciar em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente;
- 3.1.21 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- 3.1.22 - Carregar os caminhões coletores de maneira que o lixo não transborde para a via pública;
- 3.1.23 - Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos, veículos e caminhões que estejam em manutenção preventiva, ou avariados, como também quando atingirem o seu tempo de vida útil, previsto no Anexo IV do Edital de CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 003/2018 - PMG.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



3.1.24 - Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos conforme o Plano de Trabalho aprovado, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.

3.1.25 - Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.

3.1.26 - Não permitir algazarra de seus funcionários durante a execução dos serviços;

3.1.27 - Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;

3.1.28 - Manter em estoque, materiais de cobertura na área do aterro controlado;

3.1.29 - Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto do contrato;

3.1.30 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55 inciso XIII da Lei Nº 8.666/93;

3.1.31 - Utilizar somente caminhões coletores dotados de equipamentos que não emitam sons e ruídos acima dos limites estabelecidos em lei (conforme Norma Técnica da ABNT - NBR 10.151);

3.1.32 - Quitar previamente a suas obrigações previdenciárias relativas ao objeto do presente contrato, emitindo guia de recolhimento e folha de pagamento em separado e apresentar mensalmente a quitação dos encargos junto ao INSS e FGTS e folhas de salário dos empregados envolvidos no objeto ora contratado;

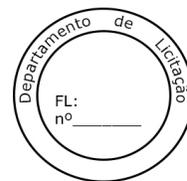
3.1.33 – A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substâncias que agredam fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

### 3.2 – DO CONTRATANTE

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



3.2.2 - Fiscalizar o estado de uso, conservação e manutenção, bem como as revisões preventivas e corretivas dos veículos coletores e equipamentos e necessários a perfeita e cabal execução dos serviços;

3.2.3 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

3.2.4 - Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido neste contrato.

### ***Cláusula Quarta - Do Conhecimento das Especificações e do local dos Serviços***

4.1 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA, fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

### ***Cláusula Quinta - Dos Preços e Forma de Pagamento***

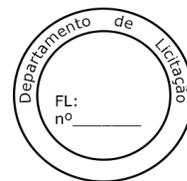
5.1 - Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, através de medições atestadas por ambas as partes, mediante as faturas respectivas, emitidas de acordo com as medições efetuadas, descontadas as multas aplicadas no período.

5.2 – O prazo de pagamento das medições será de até 10 (dez) dias após a apresentação da medição dos serviços executados e da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guaratuba, acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na execução dos serviços.

5.3 - A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra,

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a lei N<sup>o</sup> 9.711/98 e demais legislações complementares.

5.3.1 - A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa INSS/DC n<sup>o</sup> 100.

5.4 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CRS do FGTS, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro

5.5.1 - Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e sub-contratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

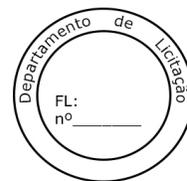
5.6 - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.7 - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.8 – As medições executadas terão seu fechamento no último dia de cada mês. Estas medições serão apresentadas até o 3<sup>o</sup> dia subsequente ao dia de seu fechamento.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### ***Cláusula Sexta - Das Medições dos Serviços***

6.1 - Os serviços serão medidos conforme as unidades apontadas na Planilha Orçamentária, que compõe o Anexo II, do Edital, parte integrante deste contrato.

6.2 - O peso dos resíduos coletados, bem como os demais serviços executados, serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes do Contratante e da CONTRATADA. Este boletim servirá de base para proceder mensalmente, ao cálculo da remuneração.

6.3 - A 1ª via dos "tickets" da balança ficará de posse da Secretaria de Obras, Viação e Serviços, a 2ª via pertencerá a contratada e a 3ª via permanecerá no local de pesagem.

6.3.1 - A confecção dos tickets é de responsabilidade do CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

6.3.4 - A CONTRATADA enviará, mensalmente, requerimento em modelo apropriado acompanhado da relação diária do peso dos resíduos coletados e demais serviços realizados, um resumo dos boletins diários, devidamente atestados pelo CONTRATANTE da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

6.3.5 - As medições serão elaboradas mensalmente pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, a partir de relatórios e boletins de serviços, complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local de cada atividade.

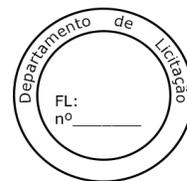
6.3.6 - Caso as medições conferidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dêem margens a divergências, a CONTRATADA declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada na medição seguinte.

### ***Cláusula Sétima - Da Atualização e do Reajustamento***

7.1 - No caso de atraso de pagamento por parte da Administração Municipal, as faturas serão atualizadas através do IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcional ao número de dias em atraso (pro rata die), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 1 % ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (pro rata die), até a data do seu efetivo pagamento.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



7.1.1 – No caso de inadimplência de pagamentos por mais de 90 (noventa) dias, fica a Contratada, autorizada a suspender os serviços, de acordo com seus interesses. Porém deverá retornar as atividades de imediato, caso seja sanada a falta de pagamentos.

7.2 - Os preços unitários propostos sofrerão reajustes nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do IGP-M, podendo ser revistos sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e atestado pelo CONTRATANTE, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

7.3 - Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei N° 8.666/93 alterada pela lei N° 8.883/94.

### ***Cláusula Oitava - Da Vigência***

8.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2 - O referido prazo poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei N 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 - Os serviços de que trata o objeto deste Edital, deverão ser implantados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

### ***Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária***

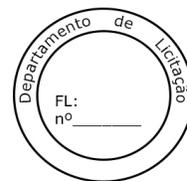
9.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### ***Cláusula Décima - Dos Preços***

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, os seguintes preços unitários propostos que são:

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### LOTE 01

#### 1 - Período compreendido para o "inverno" 10 (dez) meses:

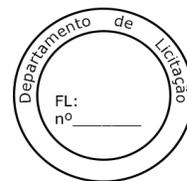
item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor (R\$) unid/mês	Valor/mês (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	Coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos urbano e rural	Equipe	04			
1.2	Operação, controle, manutenção do aterro e área de jazida	Equipe	01			
1.3	Coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e especiais com descaracterização	Equipe	01			
1.4	Equipe extra valor anual					
1.5	Locação de contêineres	Uni.	15			

#### 2 – Período compreendido para "operação verão" (previsão máxima 80 dias):

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor (R\$) unid./dia/p/equipe	Valor/total equipe/diária(R\$)	Total período verão até 80 dias (R\$)
2.1	Coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos urbanos e rurais.	Equipe	10			
2.2	Operação, controle, manutenção do aterro e área de jazida.	Equipe	01			
2.3	Coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e especiais com descaracterização	Equipe	01			

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



2.4	Locação de contêineres	Uni.	20			
-----	------------------------	------	----	--	--	--

<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 (INVERNO E VERÃO)</b>	R\$ _____
---	-----------

### LOTE 02

#### 1 - Período denominado "inverno" (cálculo mensal):

Item	Descrição dos serviços	Valor R\$ unitário/ Equipe	Valor total equipe/ mensal	Total período inverno (até 10 meses)
1.1	Varrição manual e mecânica de vias pública			
1.2	Serviços complementares por demanda			
1.3	Pintura de meio fio			

#### 2 – Período denominado "operação verão" (cálculo diário):

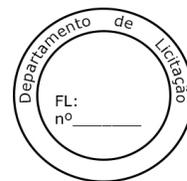
Item	Descrição dos serviços	Valor unitário/ dia/equipe	Valor total equipe/ diária	Total período verão (até 80 dias)
2.1	Varrição manual e mecânica de vias pública			
2.2	Serviços complementares por demanda			

<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 (INVERNO E VERÃO)</b>	R\$ _____
---	-----------

10.2 - É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatada em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da lei No 8.666/93.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### **Cláusula Décima Primeira - Do Valor**

11.1 - O valor estimado do LOTE \_\_ é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), (correspondente aos quantitativos estimados x preço unitário x 12 meses).

### **Cláusula Décima Segunda - Da Execução e Fiscalização**

12.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONTRATANTE através do órgão competente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

12.3 - O CONTRATANTE fiscalizará, diariamente ações, procedimentos, conduta, produtividade e capacidade profissional dos empregados da CONTRATADA.

12.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços do CONTRATANTE, a qualquer tempo.

12.4.1 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

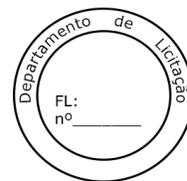
12.4.2 - A CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

12.4.3 - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.

12.5 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



12.6 - A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas as máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

12.7 - A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando ao CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e faltas de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

12.8 - Os serviços objeto deste contrato somente iniciarão a partir do recebimento pela CONTRATADA, de ordem(ns) individual(is) ou total, para o início dos serviços, de acordo com a prioridade do CONTRATANTE.

### ***Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual***

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE

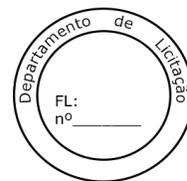
- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da lei Nº 8.666/93.

13.1.2 – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 2º, do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

### ***Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades e Sanções***

14.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades;

14.1.1 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.3 - Declaração de Inidoneidade.

14.3 - Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita as multas, aplicáveis após o competente processo, calculadas sobre o preço unitário de cada serviço, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

14.3.1 - Por dia de atraso na entrega dos planos: multa diária no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado;

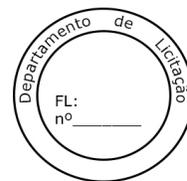
14.3.2 - Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa diária no valor de 100 (cem) vezes o preço unitário de uma tonelada de lixo domiciliar coletada;

14.3.3 - Uso de veículos, equipamentos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados nos itens 3.4 do anexo I deste Edital: multa no valor de 03 (três) toneladas de lixo coletado, por cada irregularidade;

14.3.4 - Catação ou triagem de resíduos, por parte da CONTRATADA, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição:

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado, por qualquer das irregularidades indicadas;

14.3.5 - Alteração do plano de trabalho sem previa autorização, impedimento do acesso da fiscalização as oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada, falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa no valor de 10 (dez) toneladas de lixo coletado, por cada irregularidade;

14.3.6 - O uso de veículos em mau estado, de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos no trajeto: multa de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado por infração;

14.3.7 - Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal; para alteração do plano de trabalho; para controle da tara de veículos, quando se fizer necessário: multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado, por dia de atraso no atendimento;

14.3.8 - Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objetos do presente Edital, fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 10 (dez) toneladas de lixo coletado, por infração;

14.3.9 - Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações e dados: multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado por infração e por dia de atraso;

14.3.10 - Por rua compreendida num circuito de coleta não realizada a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 02 (duas) toneladas de lixo coletado;

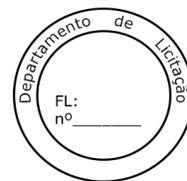
14.3.11 - Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 30 (trinta) toneladas de lixo coletado;

14.3.11.1 - Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num período de trabalho;

14.3.12 - Circuitos não completados, abandono sistemático de recipiente ou saco plástico, atraso de mais de 02 (duas) horas no horário fixado para início da coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: multa no valor de 15 (quinze) toneladas de lixo coletado, por circuito efetuado, por qualquer das irregularidades indicadas;

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



14.3.13 - Limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos, recipientes danificados ou não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro, transferência de conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículo em lugar impróprio: multa no valor de 01 (uma) tonelada de lixo coletado por circuito afetado, por qualquer das irregularidades indicadas;

14.3.14 - Por serviços não realizados, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo coletado por infração;

14.3.15 - Não será permitido em hipótese alguma, por ocasião de festividades como: Semana Santa, Natal, Ano Novo, etc; a solicitação de oferendas por parte da guarnição da CONTRATADA. O valor da multa cobrada, por cada infração eventualmente cometida, será de 01 (uma) tonelada de lixo.

14.3.16 - As penalidades previstas nos itens 14.3.10, 14.3.11, 14.3.12, 14.3.14 e 14.3.15, quando for o caso, serão aplicados após desatendimento de solicitação da fiscalização, feita a contratada por meio de ofício, para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de rescisão contratual. Quanto a demais irregularidades não caberão advertência, sendo desde a primeira ocorrência sujeitas à aplicação das respectivas multas.

14.4 - Em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, que resulte na rescisão contratual, será cobrado daquela que der causa, uma multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.5 - Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência.

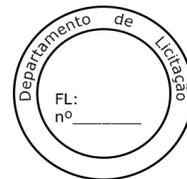
14.6 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui outra.

14.7 - Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guaratuba não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

14.8 - Nenhum pagamento será feito à proponente contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



14.9 - A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

14.10 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

### ***Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão***

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei No 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

15.3.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

15.3.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até resolução final do impasse;

15.3.3 - Responsabilização por prejuízos causados ao CONTRATANTE;

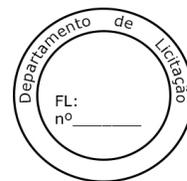
15.3.4 - Perda da garantia contratual.

15.4 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

15.4.1 - Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA, poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta)

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

15.4.1.1 - Nesse caso, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

15.4.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta ultima um prazo de ate 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

15.5 - O contratante poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual na hipótese da CONTRADA não conseguir deter o movimento grevista, num prazo máximo de 03 (três) dias.

15.6 - No caso da CONTRATADA pretender a rescisão do contrato deverá comunicar expressamente sua intenção ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

15.7 - Nos demais casos previstos na legislação vigente.

### ***Cláusula Décima Sexta - Da Subcontratação***

16.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

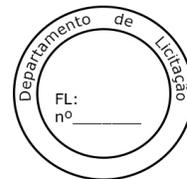
16.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

16.3 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

16.4 - As locações de imóveis e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução do contrato, deverão incluir cláusulas reservando, expressamente, ao CONTRATANTE o direito de substituí-la no caso de sustação antecipada da empreitada, ou no de sua rescisão.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### ***Clausula Décima Sétima - Da Garantia***

17.1 - Como Garantia da fiel execução deste contrato, a CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor, prestou GARANTIA, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme Artigo 56 Parágrafo 1º, Incisos I, II, III e Parágrafo 22 da Lei Nº 8.666/1993, ficando ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério do CONTRATANTE.

17.1.1 - A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA após integral cumprimento do contrato, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 49 do artigo 56 da lei Nº 8.666/93;

17.1.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Administração do CONTRATANTE.

17.2 - Havendo prorrogação do período de vigência contratual, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### ***Cláusula Décima Oitava - Das Obrigações Legais e Fiscais***

18.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

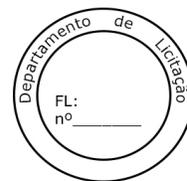
18.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE, desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

18.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

18.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Artigo 29, da Consolidação das Leis do Trabalho.

18.3.1 - Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

### ***Cláusula Décima Nona - Do Pessoal***

19.1 - Competirá a CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e propostos ao patrimônio público ou a outrem.

19.2 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

19.3 - Os funcionários deverão ser vacinados e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com as suas atividades e exigências da Segurança do Trabalho.

19.4 - A CONTRATADA deverá apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços de acordo com as quantidades solicitadas no contrato.

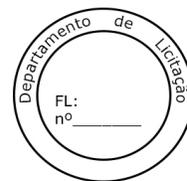
19.5 - Os funcionários da CONTRATADA, quando no desenvolvimento de suas atividades, deverão tratar os munícipes e fiscais do CONTRTANTE, com urbanidade.

19.6 - O CONTRATANTE terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 horas, de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a dispensa der origem a ação judicial o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

19.7 - Considera-se também conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços a execução de obras e serviços que não sejam objeto deste instrumento, a ingestão de

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



bebidas alcoólicas ou qualquer substância tóxica, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

19.8 - O engenheiro responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública. Será admitida a substituição por engenheiro de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços do CONTRATANTE.

### ***Cláusula Vigésima - Novação***

20.1 - A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### ***Cláusula Vigésima Primeira - Das Instalações***

21.1 - A CONTRATADA deverá dispor de: garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal.

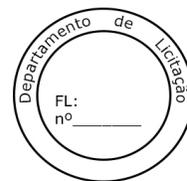
### ***Cláusula Vigésima Segunda - Partes Integrantes***

22.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Nº 000/2012, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

22.1.1 - Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



### ***Cláusula Vigésima Terceira - Das Disposições Gerais***

23.1 - A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

23.2 - A CONTRATADA deverá apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços de acordo com as quantidades solicitadas no contrato.

23.3 - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação do novo contrato, que para a execução com pessoal próprio.

23.4 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos veículos ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços.

23.5 - Os veículos além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com o modelo padronizado pelo CONTRATANTE.

23.6 - Todos os veículos e equipamentos deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão nos relatórios atividades e nos relatórios de pesagem.

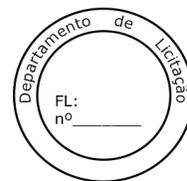
23.7 - A exploração de publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, somente será permitida com a aprovação do CONTRATANTE sem ônus para o mesmo.

### ***Cláusula Vigésima Quarta - Do Foro***

24.1 - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados não amigavelmente.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



24.2 - Elegem as partes contratadas o Foro de Guaratuba, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**Roberto Cordeiro justus**

Prefeito Municipal

CPF n.º 018.691.799-60

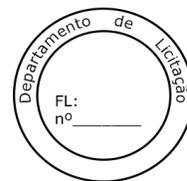
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF n.º \_\_\_\_\_

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

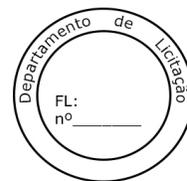


### ANEXO VII

### ATESTADO DE VISITA

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018 - PMG

### ANEXO VII

### ATESTADO DE VISITA

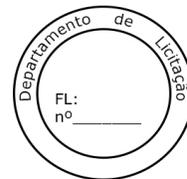
Atestamos, em atendimento ao item 7.6.4 do Edital de Concorrência Pública N.º \_\_\_\_/2018 - PMG, que o Engenheiro Sanitarista \_\_\_\_\_, CREA n.º \_\_\_\_\_, responsável técnico e credenciado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, visitou os locais dos serviços e recebeu os documentos pertinentes a esta Licitação.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Eng.º \_\_\_\_\_ - CREA n.º \_\_\_\_\_

Responsável Técnico do Município de Guaratuba.

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**Estado do Paraná**



**OU**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE SEM VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 - PMG**

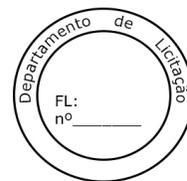
Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ através do representante Sr. \_\_\_\_\_, NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA para informações gerais, e assume total responsabilidade das informações constantes no edital de licitação que prevê a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

(nome, RG, CPF, cargo na empresa e assinatura do responsável legal)

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

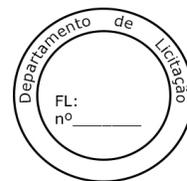
## Estado do Paraná



### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO EDITAL

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**Estado do Paraná**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018 - PMG**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO EDITAL**

Declaramos que retiramos o Edital de Licitação, Concorrência N.º 003/2018 - PMG, junto a Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR – Departamento de Licitações.

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone : (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Município de Guaratuba

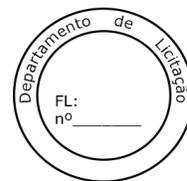
\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Patricia I. C. R. da Silva  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação Pública

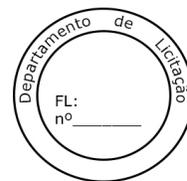
# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

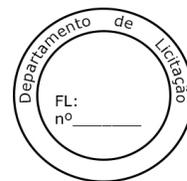
## Estado do Paraná



### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**Estado do Paraná**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018 - PMG**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A EDITAL**

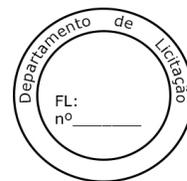
\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (Nome do Responsável ou Representante Legal) \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:

- Que assume inteira responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados;
- Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Edital, e seus anexos;
- Que vistoriou e conhece todos os ambientes onde deverão ser desenvolvidos os serviços propostos, conforme indicações constantes dos Anexos I e II, que integram o presente Edital;
- Que o Engenheiro Sanitarista \_\_\_\_\_, CREA N.º \_\_\_\_\_, é o Responsável Técnico e supervisor dos serviços.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

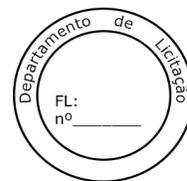


Assinatura Resp. Técnico

Assinatura do Representante Legal

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

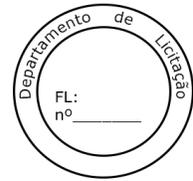
## Estado do Paraná



### ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**Estado do Paraná**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2018 - PMG**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

“MODELO”

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ  
ENDEREÇO

Para fins de participação, no Edital de Concorrência n.º 003/2018 - PMG, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

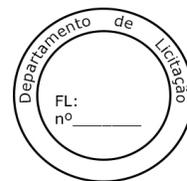
Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica  
e assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa licitante.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

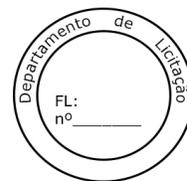


### ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2018 - PMG

### ANEXO XI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Com referência a CONCORRÊNCIA N.º. 003/2018 - PMG.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) (..... Alteração do Contrato Social), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

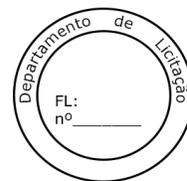
Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica  
e assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa licitante.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

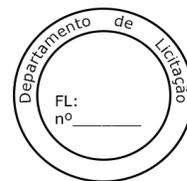


### ANEXO XII

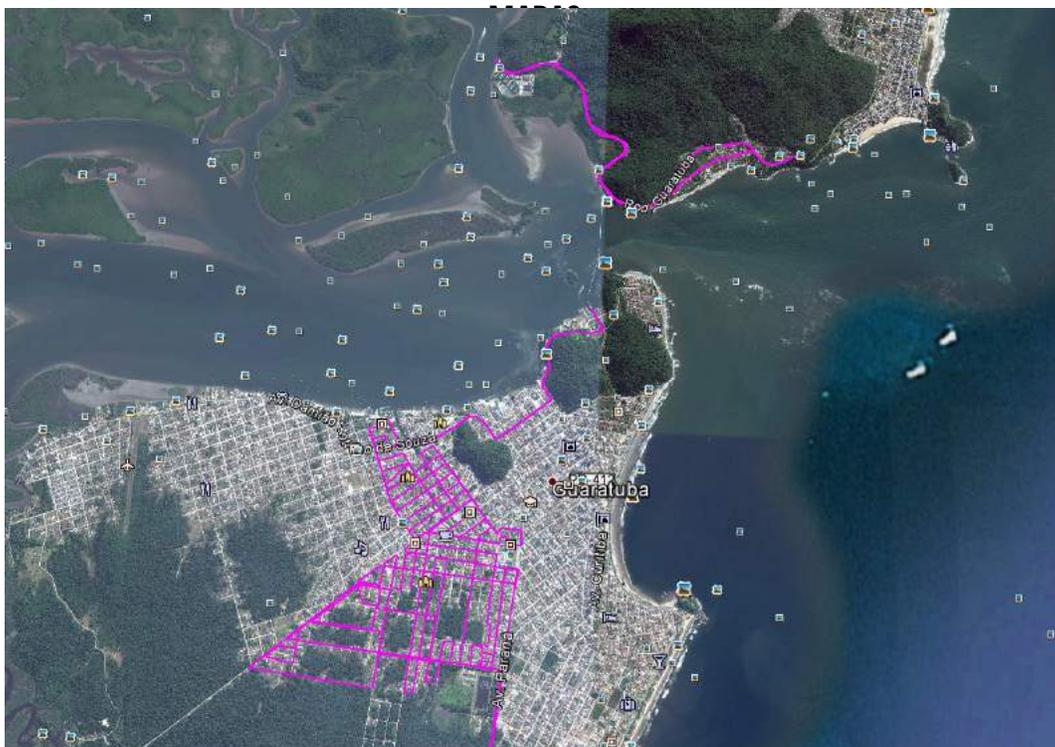
### MAPAS

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



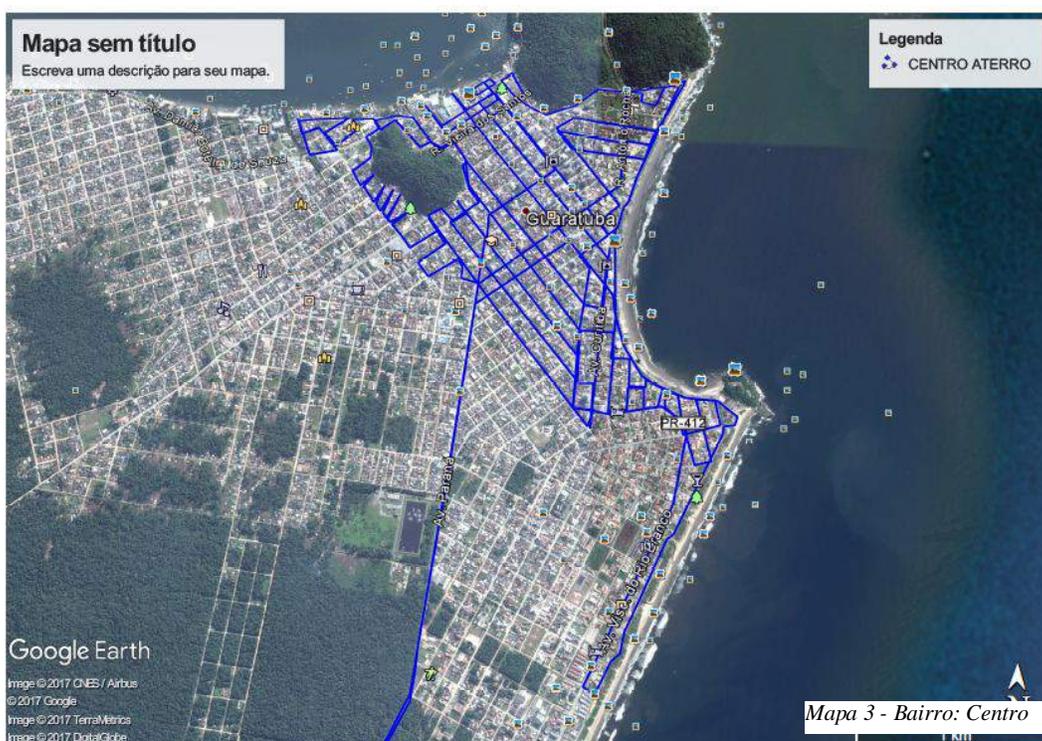
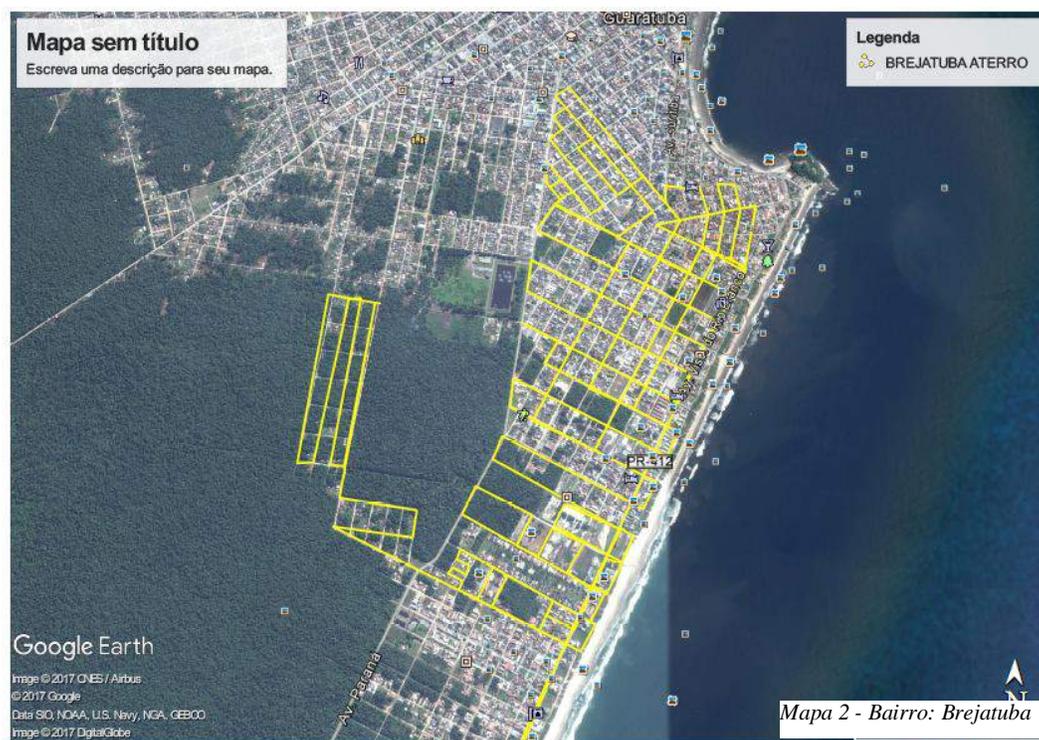
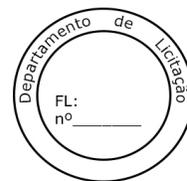
### MAPAS



*Mapa 1 - Bairros: Canela, Cohapar e Piçarras*

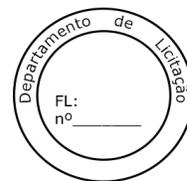
# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná



*Mapa 4 - Bairros: Eliana, Nereidas e Coroados*



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

